



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2010
PROCESSO Nº. 02001. 009796/2009-28

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de hospedagem externa de servidores e de comunicação de dados, de forma dedicada, disponibilizada por meio de infra-estrutura de Internet e de banda larga, com fornecimento de equipamentos servidores, de conectividade, de segurança e de gerenciamento, todos acompanhados dos programas de computador necessários para a execução dos serviços a serem instalados e suas licenças, bem como de serviços especializados para instalação, operação, manutenção, monitoração e gerenciamento da solução ofertada, garantindo sua alta disponibilidade.

Í N D I C E

| ITEM | ASSUNTO |
|-------------|---|
| 1. | DO OBJETO |
| 2. | DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO |
| 3. | DO CREDENCIAMENTO |
| 4. | DA PROPOSTA DE PREÇOS |
| 05. | DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO |
| 06. | DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS |
| 07. | DA SESSÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO |
| 08. | DOS RECURSOS |
| 09. | DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA |
| 10. | DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS |
| 11. | DA GARANTIA |
| 12. | DO REAJUSTE DOS PREÇOS |
| 13. | DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO |
| 14. | DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO |
| 15. | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS |

ANEXOS DESTE EDITAL

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2010
PROCESSO Nº. 02001. 009796/2009-28

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de hospedagem externa de servidores e de comunicação de dados, de forma dedicada, disponibilizada por meio de infra-estrutura de Internet e de banda larga, com fornecimento de equipamentos servidores, de conectividade, de segurança e de gerenciamento, todos acompanhados dos programas de computador necessários para a execução dos serviços a serem instalados e suas licenças, bem como de serviços especializados para instalação, operação, manutenção, monitoração e gerenciamento da solução ofertada, garantindo sua alta disponibilidade.

DATA DE ABERTURA: 10/12/2010

HORÁRIO: 10 horas

ACESSO ELETRÔNICO AO EDITAL E PARTICIPAÇÃO: www.comprasnet.gov.br

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 142, de 19 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 22 de fevereiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, sob forma de execução indireta, conforme autorização contida no Processo nº 02001.009796/2009-28, de acordo com o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, IN/MARE-GM nº 5, de 21 de julho de 1995, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN/SLTI nº. 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de hospedagem externa de servidores e de comunicação de dados, de forma dedicada, disponibilizada por meio de infra-estrutura de Internet e de banda larga, com fornecimento de equipamentos servidores, de conectividade, de segurança e de gerenciamento, todos acompanhados dos programas de computador necessários para a execução dos serviços a serem instalados e suas licenças, bem como de serviços especializados para instalação, operação, manutenção, monitoração e gerenciamento da solução ofertada, garantindo sua alta disponibilidade.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- 2.2.1. em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.2. que estejam com o direito de licitar e contratar com o IBAMA suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- 2.2.3. que estejam reunidas em consórcio.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. As empresas interessadas em participar do certame, deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br
- 3.2. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.3.1. Alternativamente, o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, que permite ao fornecedor obter login e senha e participar de Pregões Eletrônicos sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.4. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IBAMA, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da LICITANTE, dela constando:
 - 4.1.1. A razão social da LICITANTE, endereço completo, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda.
 - 4.1.2. Valores expressos em moeda corrente nacional, apresentados conforme as Planilhas de Preços, anexo II do Termo de Referência
 - 4.1.3. Declaração expressa de que estão incluídos nos preços propostos, todos os custos e despesas de qualquer natureza. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa inerente à execução dos serviços.
 - 4.1.4. Informação do prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea.

- 4.1.5. Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea.
- 4.1.6. Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Para habilitação nesta licitação, as LICITANTES deverão apresentar a seguinte documentação:
- 5.1.1. Relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com o sistema de Seguridade Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;
- 5.1.1.1. A documentação de que trata este subitem poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 5.1.1.2. As LICITANTES que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices calculados e informados pelo SICAF (Solvência Geral-SG, Liquidez Geral-LG e Liquidez Corrente-LC), deverão comprovar capital social registrado e integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- 5.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- 5.1.3. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores.
- 5.1.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2 SLTI /MPOG, de 16 de setembro de 2009.
- 5.1.5. As Declarações de que tratam os subitens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços.
- 5.1.6. Declaração de que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais), conforme o modelo:

DECLARAÇÃO

(LEI Nº 9.605/98)

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ *(endereço completo)* _____, declara, sob as penas da Lei, que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Brasília, ____ de _____ de 2010.

(nome e assinatura do declarante)
(número da cédula de identidade do declarante)

- 5.1.7. Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 5.1.8. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA).
- 5.1.9. Declaração com endereços, de que possui, além do IDC disponibilizado para o IBAMA, outro IDC (*site backup*) em território nacional, com as mesmas características, conectados por *backbone* de fibra óptica, para o qual, em caso de falhas, seja possível instalar o ambiente especificado e recuperar os serviços providos ao IBAMA.
- 5.1.10. Declaração de que possui *links* de comunicação, redundantes e com velocidade igual ou superior a 100 Mbps para interligação do *site principal* ao *site backup*;
- 5.1.11. Diagrama e descrição do backbone do IDC, com especificações técnicas dos operadores presentes e infra-estrutura interna do ambiente.

6. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da LICITANTE e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - 6.1.1. Até a abertura da sessão, poderão ser retiradas ou substituídas as propostas anteriormente apresentadas.
- 6.2. No ato do cadastramento da proposta de preços a LICITANTE deverá enviar, por meio eletrônico, além das declarações mencionadas nos subitens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - 6.2.1. Para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 a LICITANTE, se for o caso, deverá declarar, também em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do artigo 3º da referida lei.
 - 6.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como em relação ao atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará a LICITANTE às sanções previstas no subitem 10.1 deste Edital.

7. DA SESSÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, será iniciada a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços cadastradas em conformidade com o item 6 deste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 7.4. Aberta a etapa competitiva, as LICITANTES poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - 7.4.1. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às LICITANTES, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.5. As LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
 - 7.5.1. Os lances ofertados deverão corresponder ao **valor total da proposta**.
 - 7.5.2. No julgamento será considerado o menor valor total da proposta.
- 7.6. As LICITANTES somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema.
- 7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.8. Durante o transcurso da sessão pública, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais LICITANTES, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.9. Encerrada a etapa de lances, o sistema verificará a ocorrência de “empate” entre as licitantes que detenham a condição de empresas de médio porte e de grande porte e as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 7.9.1. O sistema identificará, em coluna própria, as licitantes que detenham a condição de microempresas e empresas de pequeno porte, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação.
 - 7.9.2. A proposta cujo valor seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar uma última oferta, para o desempate, obrigatoriamente inferior à primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido.
 - 7.9.2.1. Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do Pregoeiro e da LICITANTE, encaminhando mensagem também automática, por meio do “Chat”, convocando a ME ou EPP que se encontra em segundo lugar, a apresentar sua última oferta.
 - 7.9.2.2. Caso a ME ou EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME ou EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação.
 - 7.9.2.3. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

- 7.9.2.4. Caso sejam identificadas propostas de ME ou EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% (cinco por cento) da primeira colocada e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais LICITANTES, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 7.10. O Pregoeiro convocará a LICITANTE detentora da proposta classificada em primeiro lugar a apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a Proposta de Preços como também as Planilhas de Custos e Formação de Preços referidas no item 4.1.2.1 deste edital, com os valores devidamente adequados, estabelecendo o prazo para envio.
- 7.10.1. O desatendimento do prazo estabelecido pelo Pregoeiro importará na recusa da proposta de preços, sem prejuízo das sanções previstas no item 10 deste edital.
- 7.11. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da LICITANTE, conforme disposições do Edital.
- 7.11.1. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos sobre o preço proposto com a finalidade de avaliar a exequibilidade da proposta.
- 7.11.2. Não será aceita a proposta que apresentar valor irrisório ou igual a zero, incompatível com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.11.3. O valor total estimado para a contratação objeto desta licitação importa em R\$ 7.713.523,38 (sete milhões setecentos e treze mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos).
- 7.12. O Pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com a LICITANTE que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, mantidas as condições estabelecidas neste Edital.
- 7.12.1. A negociação, quando houver, será sempre depois do procedimento de desempate de propostas e classificação final das LICITANTES, conforme o subitem 7.9 deste Edital.
- 7.13. No caso de aceitação da proposta de preços, a LICITANTE deverá encaminhar, por meio de fax, para os números (61) 3316-1330 ou (61) 3316-1100, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, a documentação de habilitação de que trata o item 5, com exceção das declarações mencionadas nos subitens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 que deverão ser enviadas por meio eletrônico no ato do cadastramento da proposta de preços.
- 7.13.1. O desatendimento do prazo estabelecido pelo Pregoeiro importará na inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas no item 10 deste edital.
- 7.13.2. Na etapa de habilitação será verificada a regularidade da LICITANTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Cadastro e Habilitação Parcial).
- 7.13.3. Será assegurado à LICITANTE já cadastrada no SICAF o direito de encaminhar, na sessão, caso esteja com algum documento vencido, a documentação atualizada e regularizada, meio de fax, para os números (61) 3316-1330 ou (61) 3316-1100.
- 7.13.4. Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2

- (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.
- 7.13.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 10 deste edital.
- 7.14. Constatado o atendimento das exigências de habilitação, fixadas neste Edital, a LICITANTE será declarada VENCEDORA, salvo o disposto no subitem 7.13.4, que se reporta à microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).
- 7.15. Se a oferta não for aceitável ou se a LICITANTE desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva LICITANTE declarada VENCEDORA.
- 7.15.1. Na situação a que se refere este subitem, o Pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com a LICITANTE para que seja obtido preço melhor.
- 7.16. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.18. A LICITANTE VENCEDORA deverá encaminhar à Divisão de Compras do IBAMA, localizada no Setor de Clubes Esportivos Norte - SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA em Brasília-DF, CEP 70818-900, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública do pregão, o original da proposta de preços devidamente adequada a melhor oferta e, também, os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação, com exceção das declarações mencionadas nos subitens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4.
- 7.19. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Declarada a VENCEDORA, será aberto o prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer LICITANTE poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, com registro da síntese de suas razões, exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.1.1. Será concedido à LICITANTE que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, para registro das razões do recurso em campo próprio do sistema, ficando as demais LICITANTES desde logo intimadas para, querendo, registrar contra-razões, também em campo específico do sistema, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 8.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada das LICITANTES, importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
- 8.1.3. O acolhimento do recurso importará, apenas, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.1.4. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 8.1.5. O objeto do certame será adjudicado a uma única empresa, pois o julgamento será pelo preço global.

9. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 9.1. Após a homologação da licitação, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.
- 9.2. No ato da assinatura do contrato deverá ser verificada a regularidade relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com o sistema de Seguridade Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com as Fazendas Estaduais e Municípios, quando for o caso.
 - 9.2.1. A regularidade de que trata o item anterior poderá ser verificada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 9.3. Deverá ser verificada, também, a regularidade da LICITANTE VENCEDORA no CADIN.
- 9.4. É facultado à Administração, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 9.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura o contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o Contrato, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 7.15 e 7.15.1.
- 9.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, em casos excepcionais, alheios à vontade de ambas as partes.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, não assinar a Ata, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:
 - a) advertência por escrito;

- b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso na implantação dos serviços, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso;
 - c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual;
 - d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, aplicável após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, configurando a inexecução total do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 10.3. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com a da alínea “b”, “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4. A sanção prevista na alínea “c” poderá ser aplicada juntamente com a da alínea “b” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada e se o saldo não for suficiente o desconto será efetuado nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 10.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 10.7.1. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 10.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 12.1. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0} \text{ onde:}$$

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

I₀ – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados, mediante emissão de ordem bancária a favor da contratada, em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. O pagamento das ativações será realizado uma única vez durante toda a vigência do contrato, por ocasião da efetiva ativação de cada serviço contratado.
- 13.3. Será verificada, ainda, a regularidade fiscal, através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 13.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 14.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 14.2. Quaisquer esclarecimentos em relação a esta licitação deverão ser solicitados, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 14.3. As impugnações ao ato convocatório, como também os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao.sede@ibama.gov.br

- 14.4. A divulgação das impugnações apresentadas e dos esclarecimentos solicitados, bem como das respectivas respostas será realizada, para conhecimento dos interessados, no portal de compras do Governo Federal, www.comprasnet.gov.br

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A Autoridade Competente para aprovação do procedimento licitatório poderá revogar a licitação, por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo único, do art. 59, da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 15.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 15.4. A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 15.4.1. Incumbirá, ainda, à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.
- 15.5. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.6. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.
- 15.8. Nenhuma indenização será devida às LICITANTES pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.
- 15.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 15.10. A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso.
- 15.11. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

- 15.12. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Compras do IBAMA, localizada no Setor de Clubes Esportivos Norte - SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA em Brasília-DF, no horário de 9h00 às 11h30 e de 14h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 15.12.1.É permitida a obtenção de cópia dos autos, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.
- 15.13. Os avisos relativos a esta licitação serão divulgados, para conhecimento dos interessados, no portal de compras do Governo Federal, www.comprasnet.gov.br
- 15.14. Este Edital está disponível, também, no site de compras do Governo Federal, www.comprasnet.gov.br.
- 15.15. As questões oriundas da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, em de de 2010.

ERICK MOUTINHO BORGES
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2010
PROCESSO Nº. 02001. 009796/2009-28

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**Termo de Referência
INFRA-ESTRUTURA
COMPUTACIONAL E DE INTERNET
INTERNET DATA CENTER – IDC**

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de hospedagem externa de servidores e de comunicação de dados, de forma dedicada, disponibilizada por meio de infra-estrutura de Internet e de banda larga, com fornecimento de equipamentos servidores, de conectividade, de segurança e de gerenciamento, todos acompanhados dos programas de computador necessários para a execução dos serviços a serem instalados e suas licenças, bem como de serviços especializados para instalação, operação, manutenção, monitoração e gerenciamento da solução ofertada, garantindo sua alta disponibilidade.

2. PREMISSA

Ter um ambiente exclusivo, seguro e estável hospedado na arquitetura de um IDC (Internet Data Center), fora do ambiente de Tecnologia da Informação atual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Todos os serviços, infra-estrutura, link, assim como hardware e software deverão ser fornecidos pela contratada.

Também, preocupando-se com a exposição de dados críticos das instituições que serão contingenciados, é necessária a implementação de mecanismos de segurança no cenário proposto, de continuidade garantida dos serviços e da normatização desses processos em seus ambientes a serem seguidos para a diminuição das vulnerabilidades, além de testes de acesso indevidos que trarão com resultado o nível de segurança da solução.

A contratada deverá disponibilizar equipe especializada e treinada para operar os processos e os componentes tecnológicos da solução.

3. REQUERIMENTOS DA INFRA-ESTRUTURA DE INTERNET DATA CENTER – IDC

O ambiente de Internet Data Center que será usado para hospedar as aplicações e base de dados da solução deverá ser de Classe Mundial e cumprir elevados padrões de qualidade em função da criticidade das informações.

Caberá à equipe técnica do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a realização de diligência às dependências da licitante, a fim de comprovar as características que eventualmente não estejam explícitas em sua proposta, ou que sejam passíveis de confirmação.

As exigências atendidas deverão ser comprovadas através de documentos que demonstrem, de forma inequívoca, suas características.

O Internet Data Center (IDC) deverá dispor obrigatoriamente de:

- Energia elétrica estabilizada e redundante;
- Sistema de Climatização de alta disponibilidade e precisão adequada ao funcionamento dos equipamentos;
- Segurança física com controle de acesso via senha e cartão;
- Equipamentos de detecção e prevenção de incêndio de última geração;

- Acompanhamento de níveis de serviço, alarmes e características de acesso ao Ambiente através de web site seguro;
- Conectividade pública através do Backbone IP dedicado, de alta disponibilidade e capacidade.

3.1. Segurança Física

- A segurança deve ser feita por agentes de segurança durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias ao ano, localizados em cabines de segurança blindadas. O monitoramento do site deverá prever utilização de câmeras de segurança, gravação digital das fitas por períodos de 30 dias. Acesso controlado através de uso de dispositivos de acesso que compõem no mínimo dois níveis de autenticação – cartão e senha.

3.2. Proteção contra incêndio

- Utilização de sistema que detecte a presença de íons e partículas características e específicas de um superaquecimento, prevenindo um eventual princípio de incêndio.
- O sistema de detecção automática e supressão de fogo instalado deve utilizar sistema com gás Gás inerte, com contingência de um sistema hídrico de tubulação seca (dry piping) e extintores manuais de CO2 e hidrantes complementares.

3.3. Sistemas de Detecção de Incêndio

- Central de alarme endereçável e inteligente.
- Sistema autônomo de detecção de fumo por aspiração, com câmara laser de detecção de alta sensibilidade e dispositivo de pré-alarme e alarme.

3.4. Sistema de Combate a Incêndio

- Primeiro combate por sistema a gás inerte.
- Sistema complementar de combate a incêndio por chuveiros automáticos (sistema dry-pipes)
- Rede de hidrantes com acionamento por bombas redundantes, sendo uma elétrica e outra à Diesel.
- Possuir bombeiro civil ou brigadista ou equipe certificada pelos bombeiros residente 24x7.

3.5. Energia Elétrica

- O sistema deverá ser protegido por No-breaks e redes de baterias, que devem funcionar automaticamente no caso de queda do fornecimento comercial. Aliado a isto, o IDC deverá possuir, obrigatoriamente, sistema de geração elétrica à Diesel que possa manter o ambiente de hosting em pleno funcionamento, durante todo o período de eventual corte de energia pelas operadoras.
- Para garantia desta alta disponibilidade no sistema de geração elétrica à Diesel, o IDC deverá possuir, comprovadamente, tanques reservatórios de Diesel, aliados a um esquema de reposição, através de contratos com as fornecedoras de Diesel. Com isto, mesmo em casos de desastres, o fornecimento de energia deverá ser continuado.

3.5.1. Sistema de Energização Elétrica

- Em corrente alternada:

- Deverá possuir linha de UPS com banco de baterias redundantes com autonomia mínima de 60 minutos (para carga máxima).
- Em corrente contínua:
 - O prédio deverá possuir unidades retificadoras redundantes além de painéis de distribuição no interior da sala alimentados por linhas distintas.
 - Os bancos redundantes de baterias deverão possuir autonomia mínima de 60 minutos (para carga máxima).

3.5.2. Sistema de Geração de Energia Elétrica N+1

- O prédio deverá possuir sistemas próprios de geração de energia elétrica, atendendo toda a planta com autonomia mínima de 72 horas sem reabastecimento de combustível

3.5.3. Distribuição de Elétrica

- Distribuição através de eletrocalhas sob piso devendo todas estar devidamente aterradas.
- A derivação dos circuitos a partir das eletrocalhas deverá possuir proteção mecânica.

3.5.4. Sistema de Aterramento e Proteção de Surtos

- O edifício deve possuir sistema de aterramento tipo gaiola de Faraday com malha em cobre com espaçamento máximo 60x60cm sob a área de equipamentos eletrônicos.
- Toda a infra-estrutura metálica deverá estar interligada e aterrada.
- O prédio deverá atender norma NBR para proteção de surto em todas as zonas.

3.6. Sistema de Ar-Condicionado sendo N+1

- No ambiente sistemas de fan-coil (n+1)
- Na infra-estrutura sistemas de chillers (n+1)

3.7. Piso Elevado

- Em Data Center tipo americano: altura mínima requerida será de 40cm.
- Resistência mínima das placas por m² será de 1000kg.
- Em Data Center tipo europeu: altura mínima requerida será de vertical de 20 cm.

3.8. Distribuição de Cabeamentos

- Distribuição através de dutos aéreos devendo estar todos devidamente aterrados.

3.9. Descrição das Áreas de Suporte Necessárias

- Doca de recebimento e armazenagem de materiais.
- Possuir estrutura vertical (padrão Europeu) ou garagem (Padrão Americano).
- Doca com altura compatível para carrocerias de caminhão ou elevador de carga.
- Área disponível para refeição rápida.

3.10. Descrição da Acessibilidade ao Prédio do CPD

- Acesso 24x7 de pessoas, veículos e materiais.
- O prédio deverá possuir no mínimo três níveis de acesso controlado.
- Acesso de pessoas será única e exclusivamente autorizado pelo IBAMA.

- Movimentação de equipamento somente com autorização expressa do IBAMA e com respectivo documento fiscal da operação a ser realizada.

3.11. Documentação da Infra-Estrutura

- Documentação (as built) de toda a infra-estrutura das instalações, com plantas e relatórios de inspeção.
- Manuais de operação contendo os procedimentos de todas as atividades que envolvam a infra-estrutura de missão crítica do site.
- Controle de mudanças através de um plano de gerenciamento (change management).

4. HARDWARE

Os componentes de hardware que farão parte da solução ofertada deverão ser fornecidos pela empresa contratada e não serão de propriedade do IBAMA.

Todo o hardware, quando as aplicações hospedadas pelo mesmo estiverem sendo plenamente demandadas, deverá ainda ter 30% (trinta por cento) de capacidade ociosa em relação ao limite superior de controle estatístico, para acomodação de excesso de carga temporária em algum serviço.

Para o controle estatístico do hardware, deverá ser utilizada ferramenta de monitoração específica, conforme especificado neste termo.

Além do hardware mínimo exigido neste Termo de Referência, a contratada deverá possuir flexibilidade técnica e comercial para alocar novas facilidades, de largura de banda, processamento, memória, armazenamento e serviços, de acordo com a solicitação do IBAMA, nos prazos estabelecidos no contrato de serviço.

4.1. A Infra-Estrutura básica de hardware para o Projeto IBAMA deverá ser atendida por:

Servidores de Correio Eletrônico (em Cluster) - Quantidade: 02

- Processadores: 02 processadores six-core ou mais atuais;
- Memória: mínimo de 64GB de memória RAM e 12MB de memória cache;
- Discos Rígidos: 04 discos rígidos de, no mínimo, 300GB SAS;
- Possuir capacidade de se implementar Raids nível: 0, 1, 5 e 10;
- Interface de fibra com velocidade mínima de 4Gbps (quatro gigabits por segundo), mínimo 02 (Duas);
- Interface de Rede Local (NIC): 04 interfaces de rede, incorporadas com failover e equilíbrio de carga;
- Licença de Software - Sistema Operacional: Red Hat Enterprise Linux v5, Advanced Platform com cluster option e os softwares de correio eletrônico utilizados atualmente pelo IBAMA: Postfix com OpenLDAP e Courier IMAP.

Servidores WEB para o Portal (em Cluster ou balanceamento) - Quantidade: 04

- Processadores: 02 processadores six-core ou mais atuais;
- Memória: mínimo de 64GB de memória RAM e 12MB de memória cache;
- Discos Rígidos: 04 discos rígidos de, no mínimo, 300GB SAS;
- Possuir capacidade de se implementar Raids nível: 0, 1, 5 e 10;
- Interface de fibra com velocidade mínima de 4Gbps (quatro gigabits por segundo), mínimo 02 (Duas);

- Interface de Rede Local (NIC): 04 interfaces de rede, incorporadas com failover e equilíbrio de carga;
- Licença de Software - Sistema Operacional: Red Hat Enterprise Linux v5, Advanced Platform com cluster option e os softwares de serviço web utilizados atualmente pelo IBAMA: Apache, PHP compilado para Oracle e MySQL.

Servidores de Banco de Dados Oracle “Portal e Sistemas” (Oracle RAC Cluster) - Quantidade: 04

- Processadores: 02 processadores six-core ou mais atuais;
- Memória: mínimo de 64GB de memória RAM e 12MB de memória cache;
- Discos Rígidos: 04 discos rígidos de, no mínimo, 300GB SAS;
- Possuir capacidade de se implementar Raids nível: 0, 1, 5 e 10;
- Interface de fibra com velocidade mínima de 4Gbps (quatro gigabits por segundo), mínimo 02 (Duas);
- Interface de Rede Local (NIC): 04 interfaces de rede, incorporadas com failover e equilíbrio de carga;
- Sistema Operacional: Red Hat Enterprise Linux v5, Advanced Platform com cluster option e o software de Banco de Dados utilizados atualmente pelo IBAMA: Oracle 10gR2 ou o mais atual licenciados e homologados pelo IBAMA.

4.2. Storage

Deverá ser entregue com 12 (doze) TB brutos expansíveis à 72 (setenta e dois) TB:

- Deverá possuir suporte a acesso de dados via arquiteturas SAN, com discos com funcionalidades de hot swap e velocidade mínima de 15.000rpm;
- Deverá ser equipado com uma controladora com 2GB de cache com no mínimo 2 portas Fibre Channel;
- Possuir capacidade de implementar Raids nível: 0, 1, 5, 10 e 50;
- Distribuição inicial:
 - Banco de Dados - 8 (oito) TB expansíveis a 64 (sessenta e quatro) TB em RAID 10;
 - Correio Eletrônico e Web - 4 (quatro) TB expansíveis a 8 (oito) TB em RAID 5;
- Possuir software de gerenciamento;
- Deverá ser entregue com todos os softwares que se fizeram necessários para gerenciamento e manutenção das partições que vierem a ser criadas.

4.3. Switch Fibre Channel

O Switch Fibre Channel será utilizado para interligação, por fibra óptica, dos servidores com o storage, garantindo alta velocidade, escalabilidade e disponibilidade.

Deverá possuir as seguintes características mínimas:

- Velocidade de 8 Gbps por porta Fibre Channel;
- Mínimo de 16 e máximo de 24 canais de fibra;
- Velocidade máxima de 384Gbps;
- Sem ponto único de falha;
- Carregamento do código sem necessidade de reinicialização física do equipamento;
- Alocação de portas sob demanda, sem indisponibilidade;
- Conectividade tipo HotPlug em sistemas Blade;
- Gerenciamento através de interface Web;
- Suporte a múltiplos protocolos e classes de serviço;
- Possibilidade de limite de banda;

- Possibilidade de limitação da taxa de entrada em uma porta a uma taxa inferior à negociada com o nó SAN;
- Implementação de QoS (Quality of Service);
- Habilitação de zonas com alta, média e baixa prioridades;
- Implementação de Isolamento de Zonas de Tráfego (Traffic Isolation Zones-TIZ) baseado em aplicação, prioridade e topologia.

4.4. DA REDE DE SERVIDORES

4.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, no IDC, os equipamentos, cabos, fios, conectores, acessórios, componentes e fornecer mão-de-obra necessária. A contratada não poderá conectar, sem prévia autorização, qualquer equipamento na rede local fornecida ao IBAMA.

4.4.2. Os servidores de Correio Eletrônico, os Servidores WEB para o Portal e os Servidores de Banco de Dados Oracle “Portal e Sistemas” e suas respectivas redundâncias deverão estar conectados ao Storage.

5. VELOCIDADES E MODALIDADES

Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os circuitos de interconexão e a saída para a Internet, nas condições mínimas exigidas pelo IBAMA.

Este serviço será prestado através do aluguel de circuitos do tipo fim-a-fim, onde a contratada se responsabiliza pela prestação do serviço entre a dependência do IDC e a Internet, na velocidade de 128 Mbps, conforme descrição abaixo:

- A velocidade deverá ser prestada no modo síncrono;
- O link deverá ser supervisionado e gerenciado de forma centralizada por software, conferindo ao serviço elevado grau de disponibilidade e qualidade;
- 100% de garantia de banda;
- Full Duplex;
- A ligação do link deverá ser realizada através de meios de ligação de alta performance (rádio microondas regulamentado ou fibra ótica, exclusivamente), a ser instalado na dependência do IDC. Os serviços contratados proporcionarão conexão permanente, devendo os circuitos estarem disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Não serão aceitos rádios com tecnologia Spread-Spectrum para estes serviços.

Deverá estar preparado para receber um link de conexão com a rede do IBAMA, de pelo menos 128 Mbps, independente da empresa contratada pelo IBAMA para manutenção de sua rede de dados. Este canal de comunicação deve ser dedicado para esta função e não se refere à porta de acesso à Internet (conexão com a Rede do IBAMA).

Deverá estar preparado para receber um link de conexão com a Sede do IBAMA, de pelo menos 32 Mbps, independente da empresa contratada pelo IBAMA para manutenção de sua rede de dados. Este canal de comunicação deve ser dedicado para esta função e não se refere à porta de acesso à Internet (sincronismo do Banco de Dados garantindo alta disponibilidade).

5.1. Velocidades de Internet

O Data Center deverá possuir um link de comunicação dedicado com a rede Internet com velocidade inicial mínima de 128Mbps, a ser fornecido pela contratada e de uso exclusivo para o IBAMA.

Este serviço deverá ser prestado através do aluguel de circuito de acesso na velocidade de 128 Mbps, com redundância. A licitante deverá apresentar na proposta a solução de redundância de acesso local. Durante a vigência do Contrato poderão ser solicitadas ampliações da velocidade inicialmente implantada e/ou a instalação de novas Portas com velocidade de comunicação maiores. Não serão aceitos rádios com tecnologia Spread-Spectrum para estes serviços.

Para efeito da implantação das portas de comunicação com a rede Internet, a empresa deverá considerar as velocidades apresentadas como banda livre (banda efetiva IP), descontando qualquer overhead, que possa vir a ser introduzido.

6. SERVIÇOS DE SEGURANÇA

Este serviço deverá também proteger a rede contra vírus oriundos da Internet. Apoiado ao Firewall, o Serviço Gerenciado de Antivírus receberá o conteúdo do tráfego web, e-mail e FTP conforme configurado, verificando e removendo o vírus detectado.

6.1. Características da Solução de Firewall / Gateway VPN

A solução apresentada pela proponente deverá ser composta das funcionalidades de Firewall e Gateway de VPN integradas, baseadas em hardwares dedicados a esta função, atendendo as seguintes especificações mínimas:

6.1.1. Especificações:

- A CONTRATADA deverá disponibilizar o ambiente protegido por uma camada de firewalls redundantes que suportem zonas de segurança, permitindo ao IBAMA solicitar alterações em sua política de segurança, relatórios e alarmes personalizados. Os firewalls devem possuir as certificações ICSA Firewall, IPsec Certified e NSA Certified, obrigatoriamente.
- A CONTRATADA deverá ainda prover acesso via VPN aos servidores de produção através de protocolo IP SEC, quando necessário.
- Os dispositivos de firewall deverão ser exclusivos para o IBAMA, baseados na estrutura de hardware dedicado (appliance), com software/firmware do mesmo fabricante do hardware.
- A CONTRATADA deverá possuir, no IDC, sistema para detecção e eliminação de intrusão do tipo IDS (Intrusion Detection System), exclusivo à contratante, para o segmento de rede local e para o segmento intermediário.
- A solução apresentada deverá implementar o mecanismo de inspeção Stateful Inspection tanto para protocolos orientados à conexão quanto protocolos não-orientados à conexão (connectionless);
- Garantir a performance de, no mínimo, 200.000 sessões concorrentes;
- Throughput mínimo de 250Mbps e 90.000pps;
- Suportar tradução de endereçamento (NAT) estático e dinâmico;
- Suportar Port Address Translation (PAT);
- Permitir a criação de regras de segurança centralizadas que suportem serviços como http, https, ssh e outros mais complexos como DNS, H323, SIP, VoIP, ICMP, Real Player fazendo a inspeção granular através do mecanismo Stateful Inspection;
- Permitir a criação de políticas de segurança que possam ser aplicadas com determinada periodicidade;
- Permitir a definição de regras de segurança que suportem autenticação por ip;
- Suportar a definição de políticas de segurança que não limitem a quantidade de objetos agrupados tanto na origem quanto no destino;

- Disponibilizar informações de logs de forma consolidada e centralizada com opção de visualização específica sobre o dispositivo de Firewall;
- Ter a capacidade de inspecionar e validar as requisições DNS emitidas via UDP com o comportamento padrão do protocolo ditado em RFC visando evitar ataques mascarados;
- Possibilidade de trabalhar em sistemas de ativo/passivo failover com sincronização total;
- Permitir a inspeção granular de tráfego HTTP fazendo análise de tamanho de cabeçalho http e URL recebido com os parâmetros definidos como legítimos para o ambiente;
- Ter capacidade de priorizar aplicações de missão-crítica (QoS);
- Suportar conexões VPN do site-to-site e client-to-site;
- Permitir a definição de regras de VPN que tenham grupos de usuários como origem ou destino;
- Suportar os algoritmos de criptografia DES, 3DES, AES-128 e AES-256 para conexões site-to-site e client-to-site;
- Permitir a criação de políticas de segurança de forma centralizada para os usuários remotos.

6.2. Especificações de Filtragem de Acesso à Internet

- Que faça a utilização de tecnologia “Pass-by” ou “Pass-through” no tratamento de requisições web, definidas pelo tipo de plataforma adotada;
- Que tenha a possibilidade de administração remota;
- Que tenha a possibilidade de atualização diária, em períodos agendados pelo administrador da ferramenta, de forma automática e incremental da Base de Dados de URL’s;
- Que tenha uma base de dados de no mínimo 10 milhões de sites catalogados e separados em categorias. Este item deverá ser comprovado através de declaração do fabricante ou de distribuidor autorizado (com carta do fabricante comprovando que é distribuidor autorizado);
- Que tenha classificação de URL’s em, no mínimo, 40 categorias;
- Que possua categoria específica para sites que possam conter Spyware;
- Que tenha a capacidade de detecção e bloqueio de spywares e a consequente eliminação do mesmo sem uso de ferramenta de outro fabricante;
- Que possua categoria específica para sites de Download.
- Que tenha a possibilidade de criação de categorias diferentes das existentes como “white lists”;
- Que tenha a disponibilização de ferramenta para geração de relatórios, fornecendo informações gerenciais e detalhadas sobre usuários, sites acessados (URL’s), categorias acessadas;
- Que possua relatório gráfico contendo informações on-line sobre a utilização de recursos de internet como:
 - Resumo de utilização;
 - Total de tráfego utilizado;
 - Estatísticas de tráfego;
 - As 10 categorias mais acessadas;
 - Os 10 protocolos mais utilizados;
 - Resumo de utilização por semana.

6.3. Especificações de Filtragem de Conteúdo E-mail

- Oferecer a funcionalidade de gravação de logs em Base de Dados;

- Administração única para múltiplos servidores de filtro de e-mail, com a utilização de um único banco de dados;
- Deve oferecer no mínimo as seguintes funcionalidades de ANTI-SPAM:
 - Análise Heurística;
 - Atualização diária, da lista de SPAM, permitindo automatização programada pelo administrador;
- Permitir notificação do usuário sobre e-mails bloqueados como SPAM possibilitando que o mesmo efetue análise posterior via protocolo HTTP e autorize o envio dos e-mails não-SPAM para sua caixa de entrada ou apague os que realmente sejam SPAM;
- Definição granular de regras, permitindo que um conjunto de regras de controle de acesso seja aplicado a usuários e grupos de usuários, numa filtragem regra-a-regra;
- Deve oferecer controle de conteúdo, com a tecnologia de análise de contexto;
- Oferecer a funcionalidade de limitar a quantidade de destinatários por mensagem;
- Oferecer a funcionalidade de filtro de mensagens por horário;
- Oferecer a funcionalidade de alteração ou inserção no campo de “Assunto” (Subject) ou Destinatário;
- Oferecer a funcionalidade de gravar uma cópia de cada mensagem enviada em local apropriado;
- Possibilitar remoção de componentes ativos de uma mensagem HTML;
- Possuir mecanismo de classificação por categorias e tratamento de URL’s inseridas em e-mails.
- Possuir regras para arquivos anexos, independente de seu formato, possibilitando removê-lo mediante uma identificação do formato;
- Oferecer a funcionalidade de compactação de arquivos anexos;
- Ser capaz de adicionar cabeçalho, rodapé, banner ou qualquer outro texto a mensagem;
- Ser capaz de notificar um gerente ou pessoa autorizada enviando uma cópia da mensagem quando a política de segurança for violada;
- Ser independente da plataforma de correio existente na rede;
- Oferecer monitoramento em tempo real;
- Disponibilização de ferramenta para geração de relatórios, fornecendo informações gerenciais e detalhadas sobre utilização do serviço de e-mail;
- A ferramenta de geração de relatórios deve ser baseada em interface WEB e ser capaz de gerar os seguintes relatórios:
 - Volume de e-mails por usuários;
 - Número de mensagens por remetente;
 - Regras quebradas;
 - Tamanho de mensagens por usuário;
 - Servidores remetentes;
 - Utilização de banda, número de e-mails por hora e dia;
 - Relatórios gráficos;
 - Baseado em interface WEB.
- Possibilidade de customização de relatórios com informações definidas pelo administrador;
- Oferecer tecnologia de análise Léxica do conteúdo do e-mail;
- Deve oferecer o mínimo de 6 dicionários de idiomas incluindo Português;
- Possibilidade de criação de dicionários, ou mudança e inclusão nos já existentes;
- Oferecer limitador de tamanho de arquivos anexos;
- Oferecer gerenciamento remoto com as seguintes funcionalidades:
 - Administração de mensagens;
 - Administração de regras;
 - Configurações;
 - Análise de mensagens em tempo real;

- Interface Web;
 - Relatórios baseados em interface Web;
 - Gerenciamento de dicionários.
- Administração única para múltiplos servidores de filtro de e-mail;
 - Possibilidade de utilização de um único banco de dados integrado para múltiplos servidores de filtragem de e-mail;
 - Permitir identificar nos e-mails um conteúdo pré-definido, como por exemplo, informações confidenciais do Instituto;
 - Identificar anexos criptografados em e-mails;
 - Possibilidade de agendamento de ações automáticas de geração de relatórios e envio os usuários distintos, atualização de ferramentas e da base de dados;
 - Possibilidade de integração com antivírus de terceiros ou ferramenta adicional de análise de vírus integrada;
 - Integração com protocolo LDAP para criação de regras;
 - Acesso a listas públicas dinâmicas de servidores com relay aberto (RBL), permitindo bloqueio ou somente notificação de acesso destes servidores;
 - Proteção contra DoS;
 - Cadastramento de listas negras;
 - Cadastramento de listas brancas;
 - Criação de usuários administradores com diferentes níveis de permissão.

6.4. Números de Performance

A performance de firewall de cada equipamento deverá ser superior ao tráfego estimado para atender ao IBAMA.

Deverão ser apresentados números de performance seguindo metodologia de avaliação tal como proposta na RFC 2544. Somente serão aceitos resultados que mostrem de que forma foram obtidos os números de performance, de tal forma que possam ser reproduzidos em laboratório caso julgue-se adequado.

6.5. Gerenciamento

O gerenciamento do firewall deverá ser feito pela contratada, através de conexões seguras com emprego de criptografia e algum mecanismo de autenticação da conexão, quando necessário.

O gerenciamento das regras e objetos do firewall deverão seguir uma arquitetura com possibilidade de manter redundância das bases de regras e objetos em máquinas distintas.

7. SERVIÇOS

Devem ser contempladas, obrigatoriamente e sem custos adicionais para o IBAMA, as atualizações dos produtos (software subscription), suporte técnico e reposição de peças no local onde os equipamentos estarão instalados, durante a vigência do contrato.

O Serviço de Antivírus em tempo integral 24x7, oferecendo suporte, solução de problemas e resposta de vírus na rede do IBAMA.

- Interceptar vírus em conexões repassadas pelo Firewall da Internet, antes que eles entrem na rede interna e causem algum estrago;
- Poder proteger tráfego SMTP, HTTP e FTP. Com origem na Internet ou mesmo interno;
- Rastrear mensagens na entrada e na saída. Poder evitar que a empresa do cliente envie vírus para outros lugares causando transtornos;

- Possuir seu próprio serviço de SMTP ou complementar um já existente;
- Complementar a segurança e o sistema de firewall;
- Permitir ao administrador definir policiamento para bloqueio de Java e regras de segurança Authenticode. Mas isso será feito no Firewall;
- Suportar programa de configuração local e remota via Windows GUI ou web browser;
- Vir com um modem de acesso out-of-band;
- Varrer o tráfego da rede no gateway Internet, de forma que os packets suspeitos sejam filtrados antes de ingressar na rede do IBAMA.

7.1. Características e Especificações Técnicas Mínimas e Obrigatórias dos Serviços de Monitoração Remota.

Especificações gerais dos serviços de monitoração remota:

7.1.1. Infra-Estrutura

Para prestação de serviço de monitoração remota da segurança, a contratada deverá utilizar-se de um Centro de Operações de Segurança de Rede (SNOC) próprio, obrigatoriamente localizado no Brasil, com atendimento em língua portuguesa, em qualquer nível de atendimento, permitindo contato por email, Portal Web e central de atendimento 0800.

A infra-estrutura do Centro de Operações de Segurança de Rede (SNOC) deve possuir mecanismos de segurança física e lógica necessárias para garantir a segurança das informações e do ambiente operacional, contemplando no mínimo:

- Controle de acesso físico;
- Política de acesso lógico;
- Política de contratação de pessoas.

A contratada deve manter um índice de disponibilidade do ambiente operacional do Centro de Operações de Segurança de Rede - SNOC, de no mínimo 99,9% do tempo.

7.1.2. Link de Comunicação Exclusivo para Monitoração

A contratada deverá prover toda a infra-estrutura de comunicação entre o Centro de Operações de Rede (NOC) e o IBAMA Sede, situado no SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Bloco B, Brasília/DF, um link dedicado para monitoração e roteador.

A capacidade do link deve ser no mínimo 256Kbps.

A comunicação entre o Centro de Operações (NOC) e o IBAMA deve ser totalmente segura e deve garantir o sigilo das informações que nela trafegarem através da utilização de tecnologia segura (tunnel ou VPN).

A contratada deve prover comunicação dial-backup ou outro link para a continuidade do serviço de monitoração, em caso de problemas com o link principal.

7.1.3. Solução de Hardware e Software

Os software e hardware necessários para implantação do serviço de monitoração remota da segurança especificado, farão parte dos serviços a serem prestados pela contratada.

Os hardware e software ofertados devem ser compatíveis com o ambiente operacional do IBAMA.

A contratada deverá promover o upgrade dos hardware ofertados quando for detectado problema de performance nos serviços prestados.

A contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos hardwares por ela ofertados. Fornecer subscrição dos softwares ofertados durante a vigência do contrato (atualização de versões e releases).

7.1.4. Implantação da Solução

A contratada deverá elaborar um projeto de implantação, em conjunto com as áreas técnicas do IBAMA, onde deverão constar:

- Desenho da solução (topologia, configurações de rede, endereçamentos IP's etc.);
- As atividades de preparação do ambiente, customização, testes e implantação;
- Para cada atividade detectada deve ser identificado o responsável pela mesma;
- O cronograma de implantação.

Antes da implantação da solução em produção, a contratada deverá entregar ao IBAMA os seguintes documentos:

- Procedimentos operacionais para manutenção da solução, abrangendo: correção de problemas com o hardware e software, atualização de versões e releases, configurações, políticas e regras de segurança;
- Procedimentos operacionais em caso de detecção de algum incidente de segurança;
- Procedimentos operacionais para gerenciamento da solução.

Nota:

As regras de segurança implementadas na solução deverão atender à política de segurança do IBAMA.

Os procedimentos operacionais deverão atender às necessidades do IBAMA:

- A implantação da solução deverá ser realizada pela contratada, devendo todas as atividades envolvidas serem acompanhadas e coordenadas por analistas e técnicos do IBAMA. A coordenação dos trabalhos será feita pelo Centro Nacional de Telemática do IBAMA.
- A implantação da solução será realizada no ambiente de produção, portanto, se necessário, as atividades deverão ocorrer após o expediente (horários noturnos ou em finais de semana e feriados, a critério do IBAMA).
- A contratada é responsável por efetuar as atividades de integração da solução de monitoração remota com o ambiente operacional do IBAMA, sem prejuízo aos serviços desta.
- Na conclusão, o IBAMA emitirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório, e após 20 (vinte) dias consecutivos de funcionamento, emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.
- Após a implantação total da solução, ou seja, após a implantação, a contratada deverá entregar ao IBAMA relatório contendo:
 - Especificação dos hardwares e suas configurações;
 - Especificação dos produtos instalados (nome do produto, versão e fabricante);
 - Políticas e regras implementadas;

- Demais informações necessárias para documentação da solução implantada.

Nota:

Esta documentação deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Prestação dos Serviços:

- Os serviços de monitoração remota da segurança deverão ser realizados pela contratada, na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana).
- O início da prestação dos serviços de monitoração remota se dará quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- Para a manutenção dos hardware e software ofertados, bem como para a prestação de suporte aos serviços de monitoração remota, a contratada deverá possuir infraestrutura de suporte técnico, disponível em período integral, ou seja, 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), sem ônus adicionais para o IBAMA, na seguinte conformidade:
 - Suporte técnico remoto: suporte prestado por meio de Central de Atendimento, e-mail, fax e através de aplicativo Web pelos funcionários indicados previamente pelo IBAMA, para:
 - Esclarecimento de dúvidas relacionadas à prestação dos serviços, políticas e regras implementadas, funcionalidade da solução e incidentes de segurança, sendo este atendimento imediato;
 - Atendimento às solicitações de alterações (inclusão e exclusão) de políticas e regras;
 - Atendimento às solicitações de log's e relatórios.
- O início da prestação dos serviços de manutenção e de suporte técnico se dará quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- As versões dos softwares ofertados devem sempre estar com a versão mais atual disponível no mercado. A versão anterior não poderá permanecer instalada mais do que 03 (três) meses, após o lançamento da última versão homologada; ou poderá permanecer instalada por tempo maior, desde que acordado com o Centro Nacional de Telemática do IBAMA;
- Apresentar mensalmente relatório analítico contendo o diagnóstico dos ambientes monitorados, obtido através das informações coletadas pelos softwares firewall;
- Os recursos humanos envolvidos na prestação de serviço de monitoração remota da segurança devem estar capacitados na solução envolvida. Entende-se por capacitação: declaração do fabricante de cada produto apresentado na solução, que a contratada esteja capacitada a instalar, customizar e prestar serviço de suporte técnico na solução apresentada;
- A contratada deverá interagir com os analistas e técnicos do IBAMA para tirar dúvidas relacionadas ao serviço prestado.

7.1.5. Manutenção das Regras e Políticas e Versões dos Softwares

- Toda e qualquer alteração na configuração da solução (aplicação de novas regras, exclusão de regras, atualização de versões, aplicações de "patches" etc.) deve ocorrer mediante autorização formal do IBAMA e deve ser previamente testada e homologada em ambiente de teste que tenha as mesmas versões dos softwares instalados na solução.

- O IBAMA, no momento da implantação da solução, indicará as pessoas que poderão autorizar as referidas alterações. A contratada deverá implementar mecanismos que garantam a identificação destas pessoas.
- A contratada deverá disponibilizar formulário de manutenção dos serviços (regras, políticas, manutenção de usuários, acessos) on-line, via browser.
- As alterações das configurações deverão ocorrer em horários determinados pelo IBAMA.
- O tempo de atendimento das solicitações de alterações das políticas e regras feitas pelo IBAMA deverá estar de acordo com a tabela abaixo:

| Incidente | SLA |
|--|----------------|
| Notificação de Incidente de Segurança | Até 15 minutos |
| Retorno ao Cliente após recebimento de Solicitação de modificação nos filtros de segurança | Até 30 minutos |
| Troca de regras com teste de funcionamento | Até 4 horas |
| Retenção de Logs Off-Line | Até 1 ano |
| Retenção de Logs On-Line | Até 1 mês |
| Tempo Médio no mês para atendimento dos Tickets | 45 minutos |

- Em casos emergenciais (correção de problemas, vulnerabilidades e/ou incidentes de segurança), o atendimento deverá ocorrer imediatamente. A contratada deverá efetuar, em laboratório próprio, os testes necessários antes de implementar qualquer alteração no ambiente de monitoração (políticas, regras, versões etc.), evitando impactos negativos nos serviços. Caso os prazos estipulados não sejam cumpridos, a contratada deverá justificar, por escrito, os motivos pelos quais os atendimentos não foram efetuados em tempo hábil.

7.1.6. Controle dos Serviços Realizados pela Contratada

Para o controle e administração dos serviços realizados pela contratada, o IBAMA poderá nomear até 04 (quatro) representantes autorizados a interagir com a contratada.

- A solução apresentada pela contratada deverá permitir que o IBAMA possa ter acesso às políticas, regras e logs dos softwares que compõem a solução implantada e serviços solicitados através de interface WEB.
- Todas as informações acima (políticas, regras, logs e relatórios) devem ser disponibilizadas on-line (mediante solicitação pela equipe autorizada), via browser, através da Internet. Os relatórios devem permitir impressão ou download do arquivo.
- Os acessos a essas informações deverão ocorrer de modo seguro, utilizando-se de autenticação forte (token) e recursos que garantam o sigilo das informações.
- Os dispositivos utilizados no processo de autenticação forte (token) devem ser fornecidos pela contratada para todos os 04 (quatro) representantes do IBAMA. Caso o dispositivo apresente qualquer problema, o mesmo deverá ser substituído sem ônus para o IBAMA, exceto em caso de perda e/ou danificação por mau uso.
- Deverão ocorrer reuniões quando solicitado pelo IBAMA, para dirimir dúvidas sobre o serviço contratado, análise e entendimento dos relatórios gerenciais e administrativos e revisão das configurações e procedimentos implementados.
- O IBAMA poderá realizar auditoria nas instalações do Centro de Operações de Segurança de Rede - SNOG, com o objetivo de verificar as instalações físicas, a segurança física e lógica do ambiente e demais itens, desde que previamente acordada com a contratada.

7.1.7. Armazenamento dos Logs de Auditoria

Os log's dos últimos 30 (trinta) dias deverão estar disponíveis on-line, para acesso através da Internet, via browser mediante solicitação. Os log's gravados, superiores a 30 (trinta) dias, deverão ser disponibilizados para o IBAMA em, no máximo, 03 dias, a contar da data da solicitação.

7.1.8. Ocorrência de Incidentes

- No caso de detecção de algum incidente de segurança, a contratada deverá acionar o IBAMA imediatamente, para que sejam tomadas as medidas corretivas e legais necessárias.
- São considerados incidentes de segurança: os acessos indevidos, instalação de códigos maliciosos, indisponibilização dos serviços (DoS), ataques por força bruta, ou qualquer outra ação que vise prejudicar a funcionalidade dos serviços prestados para o IBAMA.
- As tentativas de acessos indevidos, de instalação de códigos maliciosos, ou de qualquer outra ação que venham por em risco a segurança do ambiente do IBAMA, sem sucesso, mas que seja detectada insistência por parte da pessoa mal intencionada, a contratada deverá ser comunicada imediatamente para que possam ser tomadas ações preventivas.
- A contratada deverá disponibilizar no Portal de Acompanhamento de Serviços todas as informações necessárias (origem do ataque, tipo de ataque, data e hora, log's, etc.) para que sejam apurados os incidentes de segurança reportados. O IBAMA deverá informar previamente as pessoas autorizadas a solicitar e obter estas informações.
- Dependendo do grau do incidente, a contratada deverá deslocar recurso técnico capaz de dar suporte ao problema, para compor o Time de Resposta do IBAMA, visando tirar quaisquer dúvidas e dar suporte nas providências a serem customizadas.

Nota:

O deslocamento do recurso técnico para as dependências do IBAMA, localizadas em Brasília, não deve gerar ônus adicionais para este.

7.1.9. Encerramento dos Serviços de Monitoração Remota da Segurança

- Quando do encerramento da prestação do serviço de monitoração remota da segurança, a contratada tem o prazo de 30 (trinta) dias para retirar os componentes da solução.
- Todas as informações de customização, políticas e regras, log's de auditoria devem ser disponibilizadas para do IBAMA e, em seguida, eliminadas da base de dados.

8. SEGURANÇA E ARMAZENAMENTO DOS DADOS

A contratada deverá garantir através dos recursos de segurança disponibilizados para o atendimento ao cenário proposto, a inviolabilidade dos dados e dos serviços prestados. A inviolabilidade deverá ser garantida no armazenamento, tráfego, e eventual manuseio dos dados, ou seja, durante qualquer intervenção técnica realizada na data.

Será responsabilidade da contratada o controle de acesso da infra-estrutura de TI e das bases de dados nelas armazenadas.

9. BACKUP

As rotinas de Backup deverão ser disponibilizadas em separado ao IBAMA, inclusive contemplando hardwares distintos.

A contratada deverá disponibilizar software de backup capaz de realizar cópias de segurança dos seguintes tipos:

- File System para os servidores de aplicação;
- Agentes para arquivos abertos;
- Agentes para arquitetura, conforme solicitado nas especificações de hardware;
- Agente para Banco de Dados, estes conforme especificações de software especificadas neste edital, este agente deverá realizar cópias de segurança on-line para estes servidores;
- Agente para correio eletrônico. Este agente além de fazer cópia de segurança da estrutura do correio eletrônico, também deverá copiar mailbox individualmente;
- As rotinas deverão contemplar esquemas diferenciados para os tipos de aplicações, servidores de correio eletrônico e de banco de dados, deverão ter cópia total diariamente, e os demais servidores deverão possuir rotinas de backup semanais, com cópias diárias do modo diferencial e uma vez na semana cópia total;
- A capacidade de armazenamento das rotinas de backup deverá ser dimensionada de acordo com a capacidade do storage especificado pelo contratante;
- Todas as fitas de Backup deverão ser retidas enquanto o contrato estiver em vigência e, periodicamente, deverão ser enviadas cópias em esquema de rodízio para a sede do IBAMA a ser definido após a assinatura do contrato. A contratada deverá ser responsável por todo o processo de envio/recebimento das fitas, sem custos para o IBAMA;
- Retenção das fitas de backup:
 - Fitas de backup diário: uma semana;
 - Fitas de backup semanal: um mês;
 - Fitas de backup mensal: um ano;
 - Fitas de backup semestral/anual: deverão ser mantidas durante a vigência do contrato e, ao término do mesmo, deverão ser entregues ao IBAMA;
- Deverá ser feita a replicação de todos os dados para o ambiente backup do IBAMA, independentemente de onde o mesmo estiver localizado, mantendo assim a compatibilidade do software de backup e mídia utilizada.
- A responsabilidade do transporte das fitas deverá ser da empresa contratada.

10. SEGURANÇA FÍSICA

- A segurança deve ser feita por agentes de segurança durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias ao ano, localizados em cabines de segurança blindadas. O monitoramento do site deverá prever utilização de câmeras de segurança, gravação digital das fitas por períodos de 30 dias. Acesso controlado através de uso de dispositivos de acesso que compõem no mínimo dois níveis de autenticação – cartão e senha.

11. PORTAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS / GERÊNCIA

- A empresa deverá disponibilizar um Portal para consultas às informações de acompanhamento dos serviços disponíveis no Internet Data Center, e ainda, permitir abertura de chamados para atendimento a: problemas identificados, solicitações de alteração/implementação de configurações de serviços etc..
- Os conteúdos e os formatos dos relatórios produzidos com base nas consultas realizadas pelos funcionários do IBAMA autorizados a utilizar o Portal serão discutidos e definidos junto à empresa após a assinatura do contrato.
- O Portal deverá ser acessado a partir da rede interna do IBAMA ou da própria Internet, por intermédio de navegador Web, utilizando o protocolo HTTPS.

- O IBAMA irá proceder junto à empresa, o credenciamento dos funcionários autorizados a ter acesso ao Portal e a interagir com os técnicos responsáveis pela manutenção dos serviços disponíveis no Internet Data Center.
- A autenticação dos funcionários do IBAMA no Portal deverá ser realizada por intermédio de login name e password.
- O IBAMA restringirá a quantidade de servidores que terão acesso ao Portal, solicitando credenciamento somente para os servidores que estiverem envolvidos diretamente nas atividades de acompanhamento da infra-estrutura de segurança de informações do IBAMA.
- Através do Portal, todos os servidores credenciados pelo IBAMA poderão ter acesso às seguintes informações e serviços, mediante solicitação por equipe autorizada:
 - Visualização dos bancos de dados de regras e filtros de segurança;
 - Visualização, recuperação e geração de relatórios a partir dos logs dos serviços disponibilizados;
 - Verificação dos níveis de consumo de CPU e memória dos roteadores e equipamentos instalados no Internet Data Center;
 - Solicitações de informações e serviços gerais.
- O portal deverá permitir consultas de relação de tickets por período (diário, semanal e mensal), apuração de nível do serviço de atendimento dos chamados (SLA), estatísticas de atividades de bloqueio dos firewalls e detectores de intrusos, relação de incidentes de segurança e seus devidos tratamentos por parte da contratada.
- A solução de gerência considera um PC no site do IBAMA o qual utilizará um software para visualização e uma tela exportada pela Gerência de Rede da Operadora. Os terminais do IBAMA estarão interligados à Operadora na própria localidade, através de uma das portas Ethernet Private Line que serão disponíveis nos sites do IBAMA. A conexão até a Operadora se dará através de um firewall para gerenciamento da política de acesso ao servidor de front-end, no qual estará exportada uma tela, a partir de uma das consoles de gerência. Nesta tela constarão as condições dos alarmes relacionados aos equipamentos do cliente associados às informações de identificação dos elementos gerenciados, com a identificação de alarmes relacionados a link up-down a ele associados.

12. CONECTIVIDADE REDE LOCAL IDC

Conforme a topologia descrita no Anexo I deste Termo de Referência, a conectividade deve atender aos seguintes requisitos:

- Os servidores devem estar conectados à Internet através de caminhos de rede redundantes de capacidade de saída de pelo menos 128 Mbps, passíveis de crescimento imediato em até 256 Mbps.
- Esta porta IP deverá suportar picos de utilização eventuais, de até 30% (trinta por cento) além da velocidade contratada, sem paradas ou limitações da banda disponibilidade, semelhante aos serviços “on-demand”, amplamente disponíveis no mercado.
- Deverá ser faturado ao IBAMA, acompanhado dos relatórios de utilização, a média da banda utilizada acima da franquia estabelecida.
- O Internet Data Center deve estar conectado a pelo menos três Backbones IP’s distintos AS (*Autonomous System*) e possuir um Backbone IP dedicado com no mínimo 10 Gbps de saída Internet.
- O fornecimento e suporte dos equipamentos roteadores será de responsabilidade da Contratada.
- O site de produção do IBAMA deve estar conectado diretamente a um Ponto de Troca de Tráfego com pelo menos seis players do mercado nacional a fim de garantir maior performance para os visitantes do website do IBAMA.

- Conexão com a Rede do IBAMA: A contratada deverá possuir a capacidade de receber um link de conexão entre a rede do IBAMA e o Internet Data Center (IDC), ou seu Ponto de acesso, com uma banda mínima de 128 (cento e vinte e oito) Mbps, através do contrato de comunicação de dados do IBAMA em vigor. Caso haja mudança da empresa prestadora do serviço de fornecimento deste link, a contratada deverá permitir a mudança do link da empresa antiga para a nova, sem prejuízo aos serviços prestados.
- Sincronismo do Banco de Dados garantindo alta disponibilidade: A contratada deverá possuir a capacidade de receber um link de conexão entre a Sede do IBAMA e o Internet Data Center (IDC), ou seu Ponto de acesso, com uma banda mínima de 32 (trinta e dois) Mbps, através do contrato de comunicação de dados do IBAMA em vigor. Caso haja mudança da empresa prestadora do serviço de fornecimento deste link, a contratada deverá permitir a mudança do link da empresa antiga para a nova, sem prejuízo aos serviços prestados.
- Os servidores e equipamentos, designados ao IBAMA, no IDC, deverão ser apresentados em um esquemático da rede local do IDC, composta por switches, roteadores, balanceadores de carga e firewalls que apresentem uma disponibilidade anual mínima de 99,9%.
- Também se faz necessária a apresentação de um esquema de rede de toda a solução, onde todos os links de comunicação que farão parte da solução, bem como de todos os equipamentos, tanto no site do IBAMA, como no site do IDC sejam demonstrados. Nestes esquemáticos, deverão ser demonstrados todos os equipamentos envolvidos, bem como a interligação entre eles, e as tecnologias (protocolos) que serão usados na solução.

13. GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

Deverão ser disponibilizados, na modalidade 24x7x365, os serviços de Administração e suporte de todos os softwares, sistemas operacionais, banco de dados, servidor web e correio eletrônico, DNS interno e externo, proxy, proxy reverso e firewall e IPS/IDS.

Além disto, será de responsabilidade do IDC, e item obrigatório, o fornecimento contínuo dos serviços de antivírus e analisador de conteúdo Web e E-mail, para todas as plataformas envolvidas.

O IDC deverá hospedar, caso solicitado, por escrito, pelo IBAMA, o equipamento Multipoint Control Unit-MCU que gerencia a solução de videoconferência do IBAMA.

14. SOFTWARE

Para todas as despesas relacionadas às demandas de softwares que estiverem previstas na solução, sejam elas de qualquer natureza, determina-se que o provedor de serviços deverá arcar com todos os custos e deverá fornecer as licenças de sistemas operacionais, banco de dados, softwares de monitoramento e backup, ou ainda qualquer outra forma de licença não relacionada nesse tópico, que porventura se torne necessária no decorrer do contrato.

Em relação à atualização destes, a empresa contratada deverá ser responsável pela atualização de Patches, Recommended Cluster Patch e Drivers da solução, sendo que estas atualizações não poderão se exceder de um período de tempo maior do que uma semana.

15. ENDEREÇOS IP VÁLIDOS

O fornecimento inicial no mínimo de 64 (sessenta e quatro) endereços IP públicos. Este número deverá ser aumentado, mediante solicitação do IBAMA.

16. DNS INTERNO E EXTERNO (PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO)

A empresa prestadora deverá gerenciar os serviços de DNS interno (primário e secundário) e externo (primário e secundário) dos domínios pertencentes ao IBAMA.

Será de responsabilidade do IBAMA os registros dos DNS externos no órgão responsável pela publicação dos mesmos (atualmente a FAPESP).

16.1. DNS Externo

16.1.1. Corresponde ao serviço de resolução de nomes destinado a armazenar, de forma "autoritativa", as zonas do IBAMA e o IP reverso do bloco CIDR do IBAMA. A empresa não precisará alocar equipamentos específicos para a implantação deste serviço, devendo fazer uso da mesma infra-estrutura, que já mantenha para atendimento a outros clientes.

16.1.2. O serviço deverá prever o uso de um servidor primário e outro secundário, de modo que não venha a sofrer solução de continuidade, quer por falha de equipamento ou sobrecarga de tráfego.

16.1.3. Este serviço deverá responder às consultas externas para servidores Web localizados na rede interna do IBAMA, informando o endereço IP do equipamento que executa o serviço de Proxy Reverso descrito a seguir. De maneira análoga a este procedimento, também as consultas de nomes de servidores de e-mails localizados na rede interna do IBAMA, deverão ser respondidas informando o endereço IP responsável pela execução do serviço de Distribuição de E-mails - Mail Relay descrito a seguir.

16.1.4. Na eventualidade do IBAMA vir a decidir oferecer outros serviços de rede para o público externo (Internet), a empresa deverá providenciar a resolução de nomes de hosts para estes novos serviços, de acordo com especificações a serem definidas pelo IBAMA na ocasião.

16.2. DNS Interno

16.2.1. Este serviço deverá ser implantado nos mesmos equipamentos que serão responsáveis pela execução do serviço de Proxy Cache. Sendo assim, deverá prever o uso de um servidor primário e outro secundário, de modo que a solução de continuidade não seja interrompida, quer por falha de equipamento ou sobrecarga de tráfego.

16.2.2. Corresponde ao serviço de resolução de nomes destinado a armazenar, de forma "autoritativa", as zonas do IBAMA e o IP reverso do bloco CIDR do IBAMA. Deverá possuir capacidade para resolver consultas para as quais não tem autoridade (ou seja, da zona ".", tipo "hint"), com a finalidade de atender somente às consultas DNS oriundas da rede interna do IBAMA, bem como dos demais servidores instalados no Data Center.

16.2.3. Após a assinatura do contrato, de comum acordo com o IBAMA, a empresa deverá configurar ACLs, que definirão quais estações de trabalho e/ou servidores da rede interna do IBAMA e/ou servidores do Data Center, terão direito de realizar operações nos servidores de DNS Interno, tais como: transferência de zonas e realização de consultas, por exemplo.

16.2.4. O serviço deverá estabelecer sincronismo com outros servidores DNS localizados na rede interna do IBAMA, por intermédio do envio de notificações de alterações das suas configurações.

17. PROXY CACHE

17.1. Infra-estrutura de hardware e software dedicada para uso exclusivo do IBAMA, destinada a atender às requisições da rede interna do IBAMA, provenientes de outros servidores de proxy ou diretamente das estações de trabalho.

17.2. O serviço deve ser configurado de maneira a suportar requisições para proxy e cache de: HTTP, FTP, Gopher, conexões seguras com SSL, hierarquias de proxies (RFC-2187), ICP (RFC-2186), HTCP (RFC-2756), CARP, cache digests, proxy/cache transparentes (RFC-3040), WCCP, SNMP, cache de resolução DNS e autenticação por usuário integrada ao OpenLDAP.

17.3. Deverá possuir MIB's próprias para permitir consultas SNMP às variáveis internas do serviço, a partir de estações de gerências localizadas na rede interna do IBAMA.

17.4. Para execução deste serviço deverão ser alocados pelo menos quatro equipamentos, de forma redundante, que irão operar em regime de balanceamento de carga.

17.5. Os equipamentos deverão ser dimensionados para suportar, sem perda de performance, uma demanda interna gerada por até 7.000 (sete mil) estações de trabalho, estabelecendo um volume de até 10.000 (dez mil) conexões simultâneas.

17.6. O serviço deverá prever a implantação de medidas de restrição de acesso a sites na Internet, por intermédio de listas de exclusão predefinidas e classificadas por assunto, além de uma lista de exclusão específica, cujo conteúdo será definido e mantido por intermédio de solicitações do IBAMA. A seu critério, o IBAMA determinará quais listas deverão ser consideradas para efeito de estabelecer as proibições de acesso.

17.7. O serviço deverá gerar relatórios mensais informando os 100 (cem) domínios mais acessados a partir das estações de trabalho do IBAMA. Estes relatórios deverão ser dispostos para consultas no Portal.

18. PROXY REVERSO

18.1. Infra-estrutura de hardware e software dedicada para uso exclusivo do IBAMA, destinada a atender a requisições externas de acesso a servidores Web.

18.2. Excetuando-se os casos para os quais existam solicitações específicas do IBAMA, nenhum equipamento localizado na rede externa deverá conseguir ter acesso a servidores Web. Este acesso sempre deverá ser feito através do serviço de Proxy Reverso para os protocolos HTTP, HTTPS e FTP, bem como para outras portas TCP e UDP, que por ventura venham a ser solicitadas pelo IBAMA.

18.3. As páginas recuperadas através deste serviço deverão ser armazenadas na memória e no disco do servidor de proxy Reverso (cache de páginas), excetuando-se as geradas dinamicamente ou obtidas por intermédio de requisições HTTPS.

18.4. O serviço deverá ser configurado no modo "HTTP accelerator", e ainda, suportar proxy e cache de HTTP, FTP, conexões seguras com SSL, hierarquias de proxies (RFC-2187), ICP (RFC-2186), HTCP (RFC-2756), CARP, cache digests, SNMP e cache de resolução DNS.

18.5. Deverá possuir MIBs próprias para permitir consultas SNMP às variáveis internas do serviço, a partir de estações de gerência localizadas na rede interna do IBAMA.

18.6. O equipamento deverá ser dimensionado para suportar, sem perda de performance, até 5.000 (cinco mil) conexões simultâneas, provenientes de requisições externas de acesso a servidores Web localizados na rede interna do Ibama.

18.7. O serviço deverá gerar relatórios mensais informando as 100 (cem) URL's mais acessadas no IBAMA e os 50 (cinquenta) domínios que mais promoveram acessos às páginas do IBAMA. Estes relatórios deverão ser dispostos para consultas no Portal.

19. DISTRIBUIÇÃO DE E-MAILS - MAIL RELAY

19.1. Infra-estrutura de hardware e software para uso exclusivo do IBAMA, destinada a atender ao serviço de Mail Relay, padrão SMTP, implementando as seguintes funções:

19.1.1. Receber da Internet todos os e-mails destinados aos domínios e subdomínios do IBAMA, repassando-os aos servidores SMTP localizados na rede interna do IBAMA, no IDC;

19.1.2. Receber dos servidores SMTP localizados na rede interna do IBAMA, no IDC, todos os e-mails destinados à Internet, repassando-os aos servidores SMTP de seus respectivos destinatários.

19.2. Por intermédio do agente SNMP instalado no equipamento, estações de monitoramento localizadas na rede interna do Ibama, no IDC, irão obter respostas a consultas para objetos da "Mail monitoring MIB" (RFC-2789), por meio de uma "community string" a ser definida pelo IBAMA após a assinatura do contrato.

19.3. O serviço deverá tornar disponível no Portal, relatórios mensais de fluxos de e-mails, informando:

19.3.1. Quantidades de e-mails enviados, recebidos e rejeitados (contaminados);

19.3.2. Bytes enviados e recebidos;

19.3.3. Tamanhos máximos, mínimos e médios de mensagens;

19.3.4. Relação das 100 (cem) caixas postais eletrônicas, que enviaram maior quantidade de e-mails;

19.3.5. das 30 (trinta) caixas postais eletrônicas, que receberam maior quantidade de e-mails.

19.4. Os equipamentos deverão ser dimensionados para suportar, sem perda de performance, um fluxo de, no mínimo, 10.000.000 (dez milhões) de e-mails por mês (entrada/saída).

20. MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE BANDA IP

A empresa contratada deverá ser responsável por monitorar e gerenciar a Banda IP visando garantir tanto a sua disponibilidade quanto a sua performance, garantindo que o serviço de sincronismo das aplicações tenham banda suficiente para o mesmo, e que os usuários possam fazer o acesso às aplicações de forma transparente, quanto à sua funcionalidade.

A empresa contratada deverá informar, formalmente, ao IBAMA sempre que a utilização da Banda IP atinja um valor superior a 75% de utilização.

20.1. QoS

Os roteadores que compõem os canais de comunicação deverão possuir características que permitam a implementação de divisão percentual da banda. Esta divisão deverá ser efetuada

de forma flexível, de maneira que possibilite a conformação do tráfego. Por exemplo, viabilizar a divisão da banda para tráfego multimídia e não multimídia.

A solução de sinalização QoS deverá contemplar os métodos de sinalização nível 3 IP: RSVP (Serviços Integrados) ou IP Precedence (Serviços Diferenciados). A atribuição do campo "IP Precedence" deverá ser efetuada de forma flexível, possibilitando classificar o tráfego com base nos endereços IP de origem/destino, port TCP/UDP ou protocolos de nível superior, etc..

A configuração do QoS deverá ter capacidade de implementar controle de congestionamento através da utilização de diversas filas, possibilitando diferenciação no tratamento do tráfego. A política de filas a ser empregada deverá apresentar desempenho mínimo equivalente ao das implementações baseadas em quatro filas de prioridades fixas.

O Ibama irá definir em conjunto com a empresa, as configurações de QoS que deverão ser efetivamente implementadas para cada canal de comunicação, por ocasião da implantação na rede, após a assinatura do contrato.

A empresa deverá realizar alterações nas configurações de QoS implantadas, a qualquer momento, mediante solicitação formal do Ibama, devendo efetivá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

21. MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

A empresa contratada deverá ser responsável por monitorar e gerenciar toda a infra-estrutura disponibilizada para o cliente, visando garantir que a mesma atenda às especificações adequadas em termos de fornecimento de energia, climatização, proteção contra incêndios, segurança física, segurança lógica, entre outros, sendo que esta será responsável por manter este ambiente e também de adequá-lo, caso este, por alguma razão específica, deixe de manter os elevados padrões delineados neste Termo de Referência.

22. CENTRAL DE ATENDIMENTO

O atendimento deverá estar disponível 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Os chamados podem ser abertos por telefone, e-mail ou através de aplicativo Web pelos funcionários indicados previamente pelo IBAMA. O aplicativo Web deverá ser capaz de fornecer o acompanhamento de todos os chamados, independentemente da forma pela qual os mesmos foram abertos.

A empresa deverá disponibilizar um serviço 0800 para abertura e acompanhamento de chamados, sem ônus para a contratante.

23. MONITORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE HARDWARE

A empresa contratada deverá monitorar e gerenciar o Hardware disponibilizado para o cliente, sendo que cabe a esta efetuar a troca de peças com falhas através de um banco de spare parts que obrigatoriamente deve ser local, de acordo com uma tabela pré estabelecida para resolução de problemas. Visto que a empresa contratada estará gerenciando todo o ambiente do IDC tanto em relação ao hardware quanto ao software, os profissionais do IBAMA deverão apenas ter acesso (local e remoto) restrito às aplicações hospedadas, sendo que todos os procedimentos de manutenção da solução estarão por conta da empresa contratada.

24. GERENCIAMENTO DE BANCO DE DADOS

Instalação e atualização de patches do software de banco de dados com update subscription, bem como estatísticas de utilização de espaço em disco, conexões etc. deverão ser feitas pela contratada através de comunicação antecipada à contratante.

Toda e qualquer alteração na configuração do Banco de Dados (aplicação de novas regras, exclusão de regras, atualização de versões, aplicações de “patches” etc.) deva ocorrer mediante autorização formal do IBAMA e devem ser previamente testadas e homologadas em ambiente de teste que tenha as mesmas versões dos softwares instalados na solução.

25. SERVIÇO DE ESTATÍSTICA PARA WEB

Serviço de estatística de acesso aos serviços web, com emissão de relatórios onde transformará dados brutos de visitantes ao Web em informações customizáveis.

Características Mínimas:

- **Average Visitor Session Length (AVSL):** média de tempo que seus usuários gastam no site.
- **Page Views:** número de páginas visitadas no site, na verdade arquivos que você considera como sendo páginas (pode ser um jsp, um swf, um html, um txt...);
- **Unique Visitor:** número de pessoas (IP ou cookie) que visitaram o site. Utilizando o número de IP (Internet Protocol) ou o cookie (arquivo enviado pelo site para o visitante);
- **Visitor Session:** valor para medir a frequência de visitação no site. Indica quantas vezes as pessoas (por IP ou cookie) visitaram seu site e relatórios com as principais regiões geográficas (países).
- **Análise de Streaming Mídia;**
- **Tabelas e Gráficos:** Acesso a tabelas e gráficos através do HTML, MS-Word, Excel ou ODF;

26. RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

A resolução de problemas no ambiente hospedado no Internet Data Center deverá seguir os prazos conforme estabelecidos no SLA de 99,9%.

27. AMBIENTE DE PRODUÇÃO

A contratada disponibilizará para o IBAMA ferramentas de monitoração autenticadas via WEB (serviço https), onde os seguintes dados possam ser aferidos:

- Revisão dos termos Contratuais;
- Descrição do parque de hardware instalado;
- Configuração lógica do ambiente;
- Consulta e setup de Traps de alerta;
- Relatórios customizados de Gerenciamento de Capacidade: Uptime, CPU Utilization, System Memory, Free Memory e Disk Space;
- Relatórios customizados de Tráfego: Banda Utilizada, Consumo de Banda por Serviço e Bytes/Bits Transferidos;
- Monitoração de Serviços TCP/IP.

28. HARDWARE MÍNIMO EXIGIDO

Caberá à contratada, o fornecimento, instalação, suporte e manutenção de todos os servidores necessários para o funcionamento da solução, atendendo às exigências mínimas solicitadas, mas com ampla liberdade para adaptação de novas features ou recursos computacionais comprovadamente semelhantes ao especificado, garantindo a continuidade

dos serviços contratados, sem autorização prévia do IBAMA, entretanto, o cenário mínimo deverá ser mantido e a prestação dos serviços não poderá ser interrompida.

29. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

Configurações mínimas para os demais serviços:

29.1. Servidor Baseado em Tecnologia CISC 64 Bits

- Suportar, no mínimo, arquitetura de processamento compatível com 64-bits;
- Memória Cache L2, de no mínimo 12MB;
- Equipado com 2 (dois) processadores ou cores de igual capacidade e características, com no mínimo 2 núcleos cada;
- Deverá apresentar na proposta técnica a descrição clara dos processadores propostos;
- 01 porta serial;
- 05 Slots PCI-X de 64 bits;
- Controladora de RAID de 0, 1, 5 e 10;
- Discos Rígidos: espaço mínimo disponível de 500GB utilizando RAID;

29.1.1. Memória

Placa equipada com pelo menos 8 (oito) slots de memória, com memória mínima instalada de 16GB, permitindo expansão a até 64GB;

29.1.2. Periféricos

- Uma unidade de DVD no mínimo;

29.1.3. Interface de Rede

- 04 (quatro) interfaces de rede padrão Ethernet, na velocidade 10/100/1000, incorporadas com failover e equilíbrio de carga;
- Devem ser acompanhadas dos drivers para Windows 2003, 2000 e Linux com kernel para 64-bits;
- 02 (duas) interfaces de fibra com velocidade mínima de 4Gbps (quatro gigabits por segundo);

30. CAIXA POSTAL

O IBAMA poderá solicitar junto à contratada quaisquer restaurações das caixas postais que estarão em seu Servidor de Email (servidor este presente neste Termo de Referência). Para tanto, seguem abaixo as premissas acordadas:

- A solicitação do restore da caixa postal deverá ser solicitada pelo pessoal técnico da área de TI do IBAMA junto à contratada;
- O chamado deverá ser atendido em regime 24x7 e com 24 horas para disponibilizar o restore solicitado;
- O restore se dará sempre da caixa postal inteira;
- O restore sempre será realizado dentro do próprio servidor de produção, na área do usuário/caixa postal solicitada, onde será utilizada a tecnologia de backup online para este backup, permitindo recuperar as mensagens dentro da caixa postal atual do cliente sem prejuízo das mensagens existentes, ou seja, o usuário não irá perder

nenhuma mensagem atual para restaurar uma mensagem antiga, ele somente irá perder a caixa postal inteira quando for preciso recuperar a mesma inteira.

31. INFRA-ESTRUTURA E EVENTUAL FLEXIBILIDADE

Todo o ambiente hospedado no Data Center de Classe Mundial, com todos os elevados requisitos que isto acarreta, deverá ser flexível, dentro de conceito de consumo de recursos de TI, possibilitando seu eventual crescimento ou diminuição imediata, de acordo com os prazos e condições solicitados e contratados pelo IBAMA.

Na proposta de valores (Proposta Comercial), na Planilha III - Preço Mensal dos Serviços Adicionais Eventuais do IDC, do Anexo II - Modelos das Planilhas de Preço, estes itens deverão estar descritos com seus respectivos preços mensais unitários e preços mensais eventuais, de acordo com os itens de "flexibilidade" abaixo especificados:

- Espaço em disco no IDC (HD, storage, fita, etc.);
- Banda IP alocada;
- Memória de 16 GB;
- Memória de 32 GB;
- Memória de 64 GB;
- Servidores adicionais, de acordo com a especificação no Item 29;
- Processadores adicionais.

Esses itens serão solicitados somente quando necessários e o pagamento ocorrerá quando os serviços forem efetivamente executados.

32. MIGRAÇÃO

32.1. Em reunião a ser realizada entre o IBAMA e a contratada, no prazo máximo de 30 dias corridos após a assinatura do contrato, serão definidos parâmetros, responsabilidades e prazos referentes à migração dos serviços na estrutura do IDC contratado.

32.2. O IBAMA e a empresa contratada deverão definir suas equipes responsáveis pela migração e o acompanhamento dos serviços.

32.3. O IBAMA deverá homologar toda a solução em conformidade com os requisitos técnicos deste Termo de Referência.

32.4. A não homologação pelo IBAMA das soluções implementadas poderá resultar em rescisão total ou parcial do contrato de prestação de serviços.

32.5. No caso da não homologação das soluções implementadas, a Contratada terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para proceder à referida adequação e solicitar um novo teste e parecer do IBAMA.

32.6. A solução do IDC deverá ser implantada e estar operacional no prazo de até 90 dias após a assinatura do Contrato.

32.7. Após a efetiva implantação do serviço de Data Center pela Contratada, serão realizados, em conjunto com os técnicos do IBAMA e da Contratada, os respectivos testes de funcionamento dos seguintes serviços: Firewall, Detecção de Intrusos e Respostas à Ataques, Proxy Cache, Proxy Reverso, DNS Externo e Interno, E-Mail, Web, Banco de Dados, Distribuição de E-Mails e Detecção e Eliminação de Vírus entre outros.

32.8. Se cada serviço descrito no subitem 34.7. for aprovado no seu respectivo teste de funcionamento, o IBAMA emitirá os respectivos Termos de Aceitação.

32.9. No caso de reprovação do teste de funcionamento de qualquer um dos serviços descritos no subitem 34.8. a Contratada terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para proceder às devidas correções, reparos ou adaptações necessárias e solicitar um novo teste e parecer do IBAMA.

33. PRAZO

O fornecimento de toda a infra-estrutura e seus serviços deverá ser disponibilizado em prazo máximo de **120 (cento e vinte)** dias corridos, após a assinatura do contrato.

34. DESCONTOS

A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 (trinta) dias de operação, em que os serviços disponíveis no Data Center, estiveram em condições normais de funcionamento.

34.1. Tal percentual não pode ser inferior a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) para os serviços disponíveis no Data Center.

34.2. Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade, para os serviços disponíveis no Data Center, com base na seguinte fórmula:

$$D = [(43200 - Ti) / 43200] * 100,$$

onde:

D= Percentual de disponibilidade

Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados do serviço afetado disponível no Data Center, durante o período de faturamento (trinta dias).

34.3. A empresa deverá manter registro dos eventos que porventura tenham provocado interrupções, dentro do período do faturamento (trinta dias), de modo a justificar perante ao Ibama a não consideração de tempos de inoperância. Para o caso da porta de comunicação com a rede Internet ou para os serviços disponíveis no Data Center, somente serão desconsiderados os tempos de inoperância causados por manutenções programadas com o Ibama, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior.

34.4. Mensalmente, ao encaminhar suas faturas, a empresa também deverá apresentar um relatório ao Ibama, ou torná-lo disponível no Portal, onde estejam apurados os somatórios dos minutos de interrupção de cada serviço disponível no Data Center, bem como, os respectivos cálculos de percentuais de disponibilidade, correspondentes ao período de faturamento (trinta dias).

34.5. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos - 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento), os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Dc = (Cm * Ti) / 43200$$

Onde:

Dc= Valor do desconto

Cm= Custo mensal do serviço afetado, disponível no Data Center

Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados do serviço afetado, disponível no Data Center, durante o período de faturamento (trinta dias).

34.6. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços disponíveis no **Data Center**, conforme demonstrado a seguir:

- Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% (noventa por cento), ensejarão a glosa de 10% (dez por cento) do custo mensal dos serviços do **Data Center** afetados;
- Percentuais de disponibilidade inferiores a 80% (oitenta por cento), ensejarão a glosa de 20% (vinte por cento) do custo mensal dos serviços do **Data Center** afetados.

34.7. A interrupção de serviços, que impliquem na inoperância de outros, ensejarão descontos em ambos os serviços (Ex: serviço de firewall fora do ar implica em inoperância da porta de comunicação com a rede Internet, e vice-versa).

34.8. Alterações nos tempos de disponibilidade identificadas após a emissão da fatura, que impliquem em modificações nos descontos calculados, serão validadas de comum acordo entre a empresa e o Ibama e contempladas na fatura subsequente.

35. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, não assinar a Ata, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

35.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso na implantação dos serviços, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, aplicável após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, configurando a inexecução total do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

35.3. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com a da alínea “b”, “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

35.4. A sanção prevista na alínea “c” poderá ser aplicada juntamente com a da alínea “b” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

35.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada e se o saldo não for suficiente o desconto será efetuado nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

35.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

35.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

35.7.1. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

35.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

36. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

36.1. A licitante deverá apresentar atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

36.2. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA).

36.3. A licitante deverá apresentar declaração, com endereços, de que possui, além do IDC disponibilizado para o IBAMA, outro IDC (*site backup*) em território nacional, com as mesmas características, conectados por *backbone* de fibra óptica, para o qual, em caso de falhas, seja possível instalar o ambiente especificado e recuperar os serviços providos ao IBAMA.

36.4. A licitante deverá apresentar declaração de que possui *links* de comunicação, redundantes e com velocidade igual ou superior a 100 Mbps para interligação do *site principal* ao *site backup*;

36.5. A licitante deverá apresentar diagrama e descrição do backbone do IDC, com especificações técnicas dos operadores presentes e infra-estrutura interna do ambiente.

37. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

37.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o IBAMA.

37.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato.

37.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto.

37.4. Nos preços dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, ou seja, despesas com a instalação, despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas de instalação, com e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

37.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

37.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ibama, durante a execução do objeto deste Termo de Referência.

37.7. Comunicar por escrito ao IBAMA, que deliberará sobre sua aceitação ou não, a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação. Nesta situação as novas empresas deverão manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

38. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

38.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas neste Termo de Referência.

38.2. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados.

38.3. Manter representante devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.

38.4. Facilitar o acesso às dependências da Sede do Ibama, de todos os profissionais envolvido nos serviços desde que estejam devidamente identificados.

39. DA VISTORIA

39.1. O Centro Nacional de Telemática - CNT do IBAMA poderá realizar vistoria técnica nas dependências da licitante vencedora para avaliação de capacidade técnica e operacional declarada e relacionada.

40. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

40.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a legislação vigente.

41. DO PAGAMENTO

41.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados, mediante emissão de ordem bancária a favor da contratada, em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

41.2. O pagamento das ativações será realizado uma única vez durante toda a vigência do contrato, por ocasião da efetiva ativação de cada serviço contratado.

41.3. Será verificada, ainda, a regularidade fiscal, através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

41.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

41.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

42. DO REAJUSTE DE PREÇOS

42.1. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0} \quad \text{onde:}$$

R - Valor do reajuste procurado;

V - Valor contratual a ser reajustado;

I₀ - Índice inicial - refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I - Índice relativo à data do reajuste.

43. DA FISCALIZAÇÃO

43.1. A contratante designará servidor para acompanhamento a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

43.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

43.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

44. DA GARANTIA CONTRATUAL

44.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

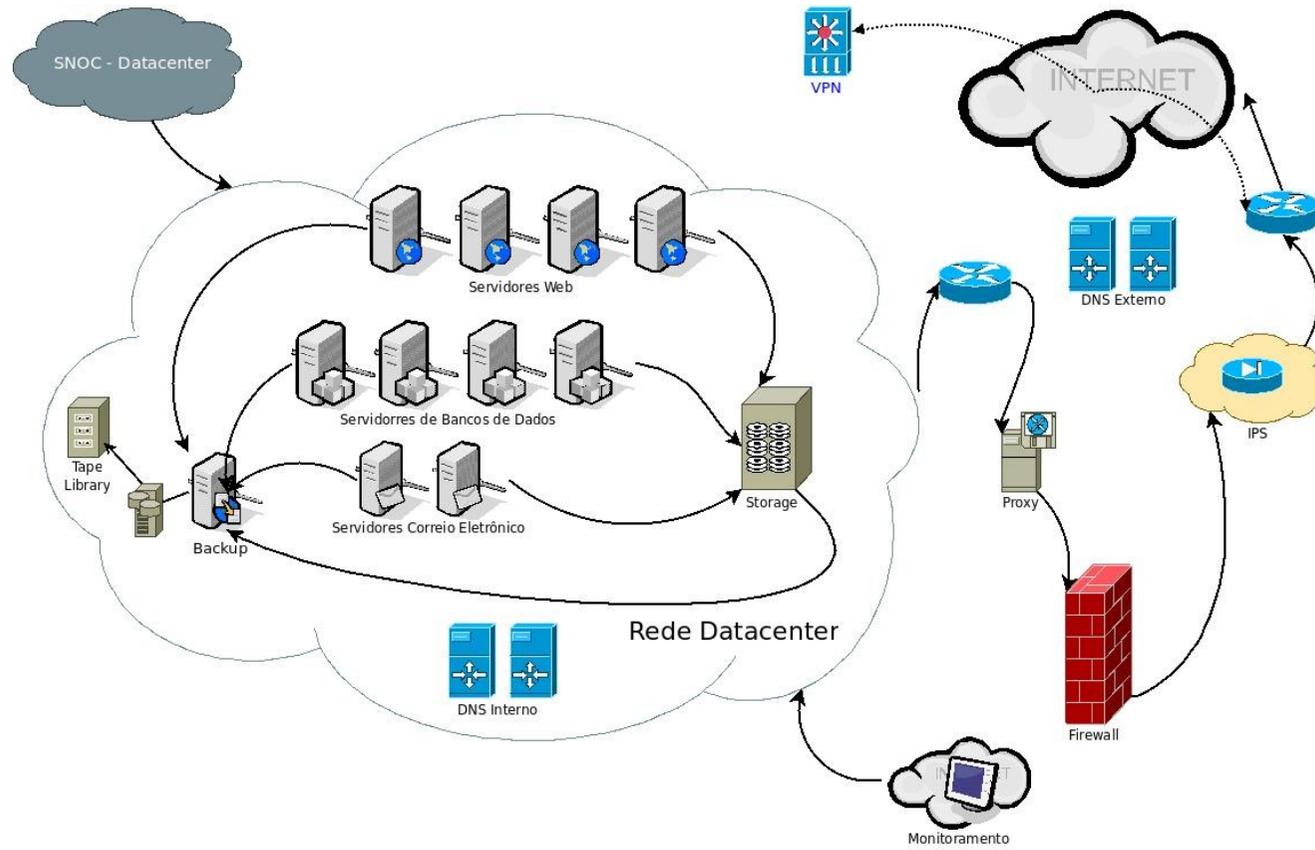
Heleni Rodopoulos
Responsável pela Rede Corporativa do IBAMA

Eustáquio Mendes Guimarães
Suporte à Rede Corporativa do IBAMA

APROVO, à vista de todo o detalhamento do objeto a ser contratado constante neste Termo de Referência.

Nelson Gonçalves Rezende
Chefe do Centro Nacional de Telemática do IBAMA - CNT

ANEXO I - TOPOLOGIA



ANEXO II - MODELOS DAS PLANILHAS DE PREÇOS

| Planilha I - Preço de Ativação dos Serviços do IDC | |
|--|--------------------------------|
| Serviço | Preço de Ativação (R\$) |
| Firewall | |
| Detecção de Intrusos e Resposta a Ataques | |
| Proxy Cache | |
| Proxy Reverso | |
| DNS Externo | |
| DNS Interno | |
| E-Mail | |
| WEB | |
| Banco de Dados | |
| Distribuição de E-Mails e Detecção e Eliminação de Vírus | |
| Link de Acesso à Internet | |
| Preço Total de Ativação dos Serviços do IDC: R\$..... (.....) | |
| <p>Observação 1: Os campos "Preço de Ativação (R\$)" e "Preço Total de Ativação dos Serviços do IDC (R\$)" deverão ser preenchidos obrigatoriamente pela Licitante.</p> <p>Observação 2: O campo "Preço Total de Ativação dos Serviços do IDC (R\$)" será a soma do "Preço de Ativação (R\$)" dos seguintes Serviços: Firewall, Detecção de Intrusos e Resposta a Ataques, Proxy Cache, Proxy Reverso, DNS Externo, DNS Interno, E-Mail, WEB, Banco de Dados, Distribuição de E-Mails e Detecção e Eliminação de Vírus e Link de Acesso à Internet.</p> <p>Observação 3: O "Preço de Ativação (R\$)" deverá ser cobrado uma única vez em toda a vigência do contrato, por ocasião da efetiva ativação de cada serviço contratado.</p> | |

| Planilha II - Preço Mensal dos Serviços do IDC | |
|---|---------------------------|
| Serviço | Preço Mensal (R\$) |
| Firewall | |
| Detecção de Intrusos e Resposta a Ataques | |
| Proxy Cache | |
| Proxy Reverso | |
| DNS Externo | |
| DNS Interno | |
| E-Mail | |
| WEB | |
| Banco de Dados | |
| Distribuição de E-Mails e Detecção e Eliminação de Vírus | |
| Link de Acesso à Internet | |
| Preço Total Mensal dos Serviços do IDC: R\$..... (.....) | |
| Preço Total dos Serviços do IDC para 12 meses de execução contratual (R\$).....(.....) | |
| <p>Observação 1: Os campos "Preço Mensal (R\$)", "Preço Total Mensal dos Serviços do IDC (R\$)" e "Preço Total dos Serviços do IDC para 12 meses de execução contratual (R\$)" deverão ser preenchidos obrigatoriamente pela Licitante.</p> <p>Observação 2: O campo "Preço Total Mensal dos Serviços do IDC (R\$)" será a soma do "Preço Mensal (R\$)" dos seguintes Serviços: Firewall, Detecção de Intrusos e Resposta a Ataques, Proxy Cache, Proxy Reverso, DNS Externo, DNS Interno, E-Mail, WEB, Banco de Dados, Distribuição de E-Mails e Detecção e Eliminação de Vírus e Link de Acesso à Internet.</p> | |

| Planilha III - Preço Mensal dos Serviços Adicionais Eventuais do IDC | | | | |
|---|-----------------|---|--------------------------|------------------------------------|
| Equipamento | Unidade | Preço Mensal Eventual Unitário (R\$) | Quantidade Máxima | Preço Mensal Eventual (R\$) |
| Espaço em disco no IDC (HD, storage) | 1 Terabyte (TB) | | 60 | |
| Banda IP alocada | 1Mbps | | 128 | |
| Memória de 16 GB | 1 bloco | | 120 | |
| Memória de 32 GB | 1 bloco | | 60 | |
| Memória de 64GB | 1 bloco | | 30 | |
| Servidores adicionais, de acordo com a especificação no Item 29 | 1 servidor | | 8 | |
| Processadores adicionais | 1 processador | | 20 | |
| Preço Total Mensal dos Serviços Adicionais Eventuais do IDC: R\$..... (.....) | | | | |
| <p>Observação 1: Os campos "Preço Mensal Eventual Unitário (R\$)", "Preço Mensal Eventual (R\$)" e "Preço Total Mensal dos Serviços Adicionais Eventuais do IDC (R\$)" deverão ser preenchidos obrigatoriamente pela Licitante.</p> <p>Observação 2: O campo "Preço Mensal Eventual (R\$)" será a multiplicação do "Preço Mensal Eventual Unitário (R\$)" multiplicado pela "Quantidade Máxima" correspondente.</p> <p>Observação 3: O campo "Preço Total Mensal dos Serviços Adicionais Eventuais do IDC (R\$)" será a soma do "Preço Mensal Eventual (R\$)" dos seguintes Serviços: Espaço em disco no IDC (HD, storage), Banda IP alocada, Memória de 16 GB, Memória de 32 GB, Memória de 64GB, Servidores adicionais, de acordo com a especificação no Item 29 e Processadores adicionais.</p> | | | | |

| Planilha IV - Preço Total do IDC | |
|---|--|
| Preço Total de Ativação dos Serviços do IDC (R\$) | |
| Preço Total dos Serviços do IDC para 12 meses de execução contratual (R\$) | |
| Preço Total Mensal dos Serviços Adicionais Eventuais do IDC (R\$) | |
| Preço Total do IDC (R\$)..... (.....) | |
| <p>Observação 1: Os campos "Preço Total de Ativação dos Serviços do IDC (R\$)", "Preço Total dos Serviços do IDC para 12 meses de execução contratual (R\$)", "Preço Total Mensal dos Serviços Adicionais Eventuais do IDC (R\$)" e "Preço Total do IDC (R\$)" deverão ser preenchidos obrigatoriamente pela Licitante.</p> <p>Observação 2: O campo "Preço Total do IDC (R\$)" será a soma do "Preço Total de Ativação dos Serviços do IDC (R\$)", do "Preço Total dos Serviços do IDC para 12 meses de execução contratual (R\$)" e do "Preço Total Mensal dos Serviços Adicionais Eventuais do IDC (R\$)".</p> | |

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2010
PROCESSO Nº . 02001.009796/2009-28

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

**CONTRATO Nº ____/2010 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO
DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS E A
....., PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
HOSPEDAGEM EXTERNA DE
SERVIDORES E DE COMUNICAÇÃO DE
DADOS (INTERNET DATA CENTER).**

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO**, portador da C.I. nº 1.127.564-SSP/DF e do C.P.F. nº 224.487.053-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 136, de 21.02.08, publicada no D.O.U de 22.02.08, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, portador da C.I. nº e do C.P.F. nº, residente e domiciliado em, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão na forma eletrônica nº/2010, constante do Processo nº 02001.009796/2009-28, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, IN/MARE-GM nº 5, de 21 de julho de 1995, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, IN/SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de hospedagem externa de servidores e de comunicação de dados, de forma dedicada, disponibilizada por meio de infra-estrutura de Internet e de banda larga, com fornecimento de equipamentos servidores, de conectividade, de segurança e de gerenciamento, todos acompanhados dos programas de computador necessários para a execução dos serviços a serem instalados e suas licenças, bem como de serviços especializados para instalação,

operação, manutenção, monitoração e gerenciamento da solução ofertada, garantindo sua alta disponibilidade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão na forma eletrônica nº/2010 com seus anexos, bem como a proposta da contratada e demais documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Os valores contratados estão a seguir descritos, estando incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza.

| Planilha I - Preço de Ativação dos Serviços do IDC | |
|--|--------------------------------|
| Serviço | Preço de Ativação (R\$) |
| Firewall | |
| Detecção de Intrusos e Resposta a Ataques | |
| Proxy Cache | |
| Proxy Reverso | |
| DNS Externo | |
| DNS Interno | |
| E-Mail | |
| WEB | |
| Banco de Dados | |
| Distribuição de E-Mails e Detecção e Eliminação de Vírus | |
| Link de Acesso à Internet | |
| Preço Total de Ativação dos Serviços do IDC: R\$..... (.....) | |

| Planilha II - Preço Mensal dos Serviços do IDC | |
|---|---------------------------|
| Serviço | Preço Mensal (R\$) |
| Firewall | |
| Detecção de Intrusos e Resposta a Ataques | |
| Proxy Cache | |
| Proxy Reverso | |
| DNS Externo | |

| | |
|---|--|
| DNS Interno | |
| E-Mail | |
| WEB | |
| Banco de Dados | |
| Distribuição de E-Mails e Detecção e Eliminação de Vírus | |
| Link de Acesso à Internet | |
| Preço Total Mensal dos Serviços do IDC: R\$..... (.....) | |

| Planilha III - Preço Mensal dos Serviços Adicionais Eventuais do IDC | | | | |
|--|-----------------|---|--------------------------|------------------------------------|
| Equipamento | Unidade | Preço Mensal Eventual Unitário (R\$) | Quantidade Máxima | Preço Mensal Eventual (R\$) |
| Espaço em disco no IDC (HD, storage) | 1 Terabyte (TB) | | 60 | |
| Banda IP alocada | 1Mbps | | 128 | |
| Memória de 16 GB | 1 bloco | | 120 | |
| Memória de 32 GB | 1 bloco | | 60 | |
| Memória de 64GB | 1 bloco | | 30 | |
| Servidores adicionais, de acordo com a especificação no Item 29 | 1 servidor | | 8 | |
| Processadores adicionais | 1 processador | | 20 | |
| Preço Total Mensal dos Serviços Adicionais Eventuais do IDC: R\$..... (.....) | | | | |

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E ECONÔMICA DA DESPESA

A despesa deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ (.....), corre à conta dos recursos consignados ao contratante, no presente exercício, sob a seguinte classificação:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

Nº de Empenho: 2010NE

Data:

Valor Empenhado: R\$

O Valor total estimado a ser pago no exercício corrente de 2010 é de R\$ (.....).

O Valor total estimado a ser pago no exercício subsequente de 2011 será de R\$ (.....).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A despesa para o exercício subsequente correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por

simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A contratada obriga-se a:

a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) indicar preposto para tratar de assuntos relacionados com a execução do contrato e com poderes para solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato;

g) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

h) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência da garantia sem qualquer ônus à contratante.

II - O contratante obriga-se a:

a) acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do contrato;

b) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com o contrato;

c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

e) proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas neste contrato;

f) manter preposto, devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

g) permitir o acesso às dependências do contratante, de todos os profissionais envolvidos nos serviços desde que estejam devidamente identificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS

Durante a vigência do contrato devem ser contempladas, obrigatoriamente e sem custos adicionais para o Contratante, as atualizações dos produtos (software subscription), suporte técnico e reposição de peças no local onde os equipamentos estarão instalados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Serviço de Antivírus em tempo integral 24x7, oferecendo suporte, solução de problemas e resposta de vírus na rede do Contratante.

- Interceptar vírus em conexões repassadas pelo Firewall da Internet, antes que eles entrem na rede interna e causem algum estrago;
- Poder proteger tráfego SMTP, HTTP e FTP. Com origem na Internet ou mesmo interno;
- Rastrear mensagens na entrada e na saída. Poder evitar que a empresa do cliente envie vírus para outros lugares causando transtornos;
- Possuir seu próprio serviço de SMTP ou complementar um já existente;
- Complementar a segurança e o sistema de firewall;
- Permitir ao administrador definir policiamento para bloqueio de Java e regras de segurança Authenticode. Mas isso será feito no Firewall;
- Suportar programa de configuração local e remota via Windows GUI ou web browser;
- Vir com um modem de acesso out-of-band;
- Varrer o tráfego da rede no gateway Internet, de forma que os packets suspeitos sejam filtrados antes de ingressar na rede do Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Especificações gerais dos serviços de monitoração remota:

I - Infra-Estrutura

a) Para prestação de serviço de monitoração remota da segurança, a contratada deverá utilizar-se de um Centro de Operações de Segurança de Rede (SNOC) próprio, obrigatoriamente localizado no Brasil, com atendimento em língua portuguesa, em qualquer nível de atendimento, permitindo contato por email, Portal Web e central de atendimento 0800.

b) A infra-estrutura do Centro de Operações de Segurança de Rede (SNOC) deve possuir mecanismos de segurança física e lógica necessárias para garantir a segurança das informações e do ambiente operacional, contemplando no mínimo:

- Controle de acesso físico;
- Política de acesso lógico;
- Política de contratação de pessoas.

c) A contratada deve manter um índice de disponibilidade do ambiente operacional do Centro de Operações de Segurança de Rede - SNOC, de no mínimo 99,9% do tempo.

II - Link de Comunicação Exclusivo para Monitoração

a) A contratada deverá prover toda a infra-estrutura de comunicação entre o Centro de Operações de Rede (NOC) e o IBAMA Sede, situado no SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Bloco B, Brasília/DF, um link dedicado para monitoração e roteador.

b) A capacidade do link deve ser no mínimo 256Kbps.

c) A comunicação entre o Centro de Operações (NOC) e o Contratante deve ser totalmente segura e deve garantir o sigilo das informações que nela trafegarem através da utilização de tecnologia segura (tunnel ou VPN).

d) A contratada deve prover comunicação dial-backup ou outro link para a continuidade do serviço de monitoração, em caso de problemas com o link principal.

III - Solução de Hardware e Software

a) Os software e hardware necessários para implantação do serviço de monitoração remota da segurança especificado, farão parte dos serviços a serem prestados pela contratada.

b) Os hardware e software ofertados devem ser compatíveis com o ambiente operacional do Contratante.

c) A contratada deverá promover o upgrade dos hardware ofertados quando for detectado problema de performance nos serviços prestados.

d) A contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos hardwares por ela ofertados. Fornecer subscrição dos softwares ofertados durante a vigência do contrato (atualização de versões e releases).

IV - Implantação da Solução

a) A contratada deverá elaborar um projeto de implantação, em conjunto com as áreas técnicas do Contratante, onde deverão constar:

- Desenho da solução (topologia, configurações de rede, endereçamentos IP's etc.);
- As atividades de preparação do ambiente, customização, testes e implantação;
- Para cada atividade detectada deve ser identificado o responsável pela mesma;
- O cronograma de implantação.

b) Antes da implantação da solução em produção, a contratada deverá entregar ao Contratante os seguintes documentos:

- Procedimentos operacionais para manutenção da solução, abrangendo: correção de problemas com o hardware e software, atualização de versões e releases, configurações, políticas e regras de segurança;
- Procedimentos operacionais em caso de detecção de algum incidente de segurança;
- Procedimentos operacionais para gerenciamento da solução.

As regras de segurança implementadas na solução deverão atender à política de segurança do Contratante.

c) Os procedimentos operacionais deverão atender às necessidades do Contratante:

- A implantação da solução deverá ser realizada pela contratada, devendo todas as atividades envolvidas serem acompanhadas e coordenadas por analistas e técnicos do Contratante. A coordenação dos trabalhos será feita pelo Centro Nacional de Telemática do Contratante.

- A implantação da solução será realizada no ambiente de produção, portanto, se necessário, as atividades deverão ocorrer após o expediente (horários noturnos ou em finais de semana e feriados, a critério do Contratante).

- A contratada é responsável por efetuar as atividades de integração da solução de monitoração remota com o ambiente operacional do Contratante, sem prejuízo aos serviços desta.

- Na conclusão, o Contratante emitirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório, e após 20 (vinte) dias consecutivos de funcionamento, emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

- Após a implantação total da solução, ou seja, após a implantação, a contratada deverá entregar ao Contratante relatório contendo:

- Especificação dos hardwares e suas configurações;
- Especificação dos produtos instalados (nome do produto, versão e fabricante);
- Políticas e regras implementadas;

- Demais informações necessárias para documentação da solução implantada.

Esta documentação deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

d) Prestação dos Serviços:

- Os serviços de monitoração remota da segurança deverão ser realizados pela contratada, na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana).
- O início da prestação dos serviços de monitoração remota se dará quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- Para a manutenção dos hardware e software ofertados, bem como para a prestação de suporte aos serviços de monitoração remota, a contratada deverá possuir infra-estrutura de suporte técnico, disponível em período integral, ou seja, 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), sem ônus adicionais para o Contratante, na seguinte conformidade:
 - Suporte técnico remoto: suporte prestado por meio de Central de Atendimento, e-mail, fax e através de aplicativo Web pelos funcionários indicados previamente pelo Contratante, para:
 - Esclarecimento de dúvidas relacionadas à prestação dos serviços, políticas e regras implementadas, funcionalidade da solução e incidentes de segurança, sendo este atendimento imediato;
 - Atendimento às solicitações de alterações (inclusão e exclusão) de políticas e regras;
 - Atendimento às solicitações de log's e relatórios.
 - O início da prestação dos serviços de manutenção e de suporte técnico se dará quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório;
 - As versões dos softwares ofertados devem sempre estar com a versão mais atual disponível no mercado. A versão anterior não poderá permanecer instalada mais do que 03 (três) meses, após o lançamento da última versão homologada; ou poderá permanecer instalada por tempo maior, desde que acordado com o Centro Nacional de Telemática do Contratante;
 - Apresentar mensalmente relatório analítico contendo o diagnóstico dos ambientes monitorados, obtido através das informações coletadas pelos softwares firewall;
 - Os recursos humanos envolvidos na prestação de serviço de monitoração remota da segurança devem estar capacitados na solução envolvida. Entende-se por capacitação: declaração do fabricante de cada produto apresentado na solução, que a contratada esteja capacitada a instalar, customizar e prestar serviço de suporte técnico na solução apresentada;
 - A contratada deverá interagir com os analistas e técnicos do Contratante para tirar dúvidas relacionadas ao serviço prestado.

V - Manutenção das Regras e Políticas e Versões dos Softwares

- Toda e qualquer alteração na configuração da solução (aplicação de novas regras, exclusão de regras, atualização de versões, aplicações de “patches” etc.) deve ocorrer mediante autorização formal do Contratante e deve ser previamente testada e homologada em ambiente de teste que tenha as mesmas versões dos softwares instalados na solução.
- O Contratante, no momento da implantação da solução, indicará as pessoas que poderão autorizar as referidas alterações. A contratada deverá implementar mecanismos que garantam a identificação destas pessoas.
- A contratada deverá disponibilizar formulário de manutenção dos serviços (regras, políticas, manutenção de usuários, acessos) on-line, via browser.
- As alterações das configurações deverão ocorrer em horários determinados pelo Contratante.
- O tempo de atendimento das solicitações de alterações das políticas e regras feitas pelo Contratante deverá estar de acordo coma tabela abaixo:

| Incidente | SLA |
|---|----------------|
| Notificação de Incidente de Segurança | Até 15 minutos |
| Retorno ao Cliente após recebimento de Solicitação de modificação nos filtros de segurança. | Até 30 minutos |
| Troca de regras com teste de funcionamento | Até 4 horas |
| Retenção de Logs Off-Line | Até 1 ano |
| Retenção de Logs On-Line | Até 1 mês |
| Tempo Médio no mês para atendimento dos Tickets | 45 minutos |

- Em casos emergenciais (correção de problemas, vulnerabilidades e/ou incidentes de segurança), o atendimento deverá ocorrer imediatamente. A contratada deverá efetuar, em laboratório próprio, os testes necessários antes de implementar qualquer alteração no ambiente de monitoração (políticas, regras, versões etc.), evitando impactos negativos nos serviços. Caso os prazos estipulados não sejam cumpridos, a contratada deverá justificar, por escrito, os motivos pelos quais os atendimentos não foram efetuados em tempo hábil.

VI - Controle dos Serviços Realizados pela Contratada

Para o controle e administração dos serviços realizados pela contratada, o Contratante poderá nomear até 04 (quatro) representantes autorizados a interagir com a contratada.

- A solução apresentada pela contratada deverá permitir que o Contratante possa ter acesso às políticas, regras e log's dos softwares que compõem a solução implantada e serviços solicitados através de interface WEB.
- Todas as informações acima (políticas, regras, log's e relatórios) devem ser disponibilizadas on-line (mediante solicitação pela equipe autorizada), via browser, através da Internet. Os relatórios devem permitir impressão ou download do arquivo.
 - Os acessos a essas informações deverão ocorrer de modo seguro, utilizando-se de autenticação forte (token) e recursos que garantam o sigilo das informações.
 - Os dispositivos utilizados no processo de autenticação forte (token) devem ser fornecidos pela contratada para todos os 04 (quatro) representantes do Contratante. Caso o dispositivo apresente qualquer problema, o mesmo deverá ser substituído sem ônus para o Contratante, exceto em caso de perda e/ou danificação por mau uso.
 - Deverão ocorrer reuniões quando solicitado pelo Contratante, para dirimir dúvidas sobre o serviço contratado, análise e entendimento dos relatórios gerenciais e administrativos e revisão das configurações e procedimentos implementados.
 - O Contratante poderá realizar auditoria nas instalações do Centro de Operações de Segurança de Rede - SNOOC, com o objetivo de verificar as instalações físicas, a segurança física e lógica do ambiente e demais itens, desde que previamente acordada com a contratada.

VII - Armazenamento dos Log's de Auditoria

Os log's dos últimos 30 (trinta) dias deverão estar disponíveis on-line, para acesso através da Internet, via browser mediante solicitação. Os log's gravados, superiores a 30 (trinta) dias, deverão ser disponibilizados para o Contratante em, no máximo, 03 dias, a contar da data da solicitação.

VIII - Ocorrência de Incidentes

- No caso de detecção de algum incidente de segurança, a contratada deverá acionar o Contratante imediatamente, para que sejam tomadas as medidas corretivas e legais necessárias.
- São considerados incidentes de segurança: os acessos indevidos, instalação de códigos maliciosos, indisponibilização dos serviços (DoS), ataques por força bruta, ou qualquer outra ação que vise prejudicar a funcionalidade dos serviços prestados para o Contratante.
- As tentativas de acessos indevidos, de instalação de códigos maliciosos, ou de qualquer outra ação que venham por em risco a segurança do ambiente do Contratante, sem sucesso, mas que seja detectada insistência por parte da pessoa mal intencionada, a contratada deverá ser comunicada imediatamente para que possam ser tomadas ações preventivas.
- A contratada deverá disponibilizar no Portal de Acompanhamento de Serviços todas as informações necessárias (origem do ataque, tipo de ataque, data e hora, log's, etc.) para que sejam apurados os incidentes de segurança reportados. O Contratante deverá informar previamente as pessoas autorizadas a solicitar e obter estas informações.

- Dependendo do grau do incidente, a contratada deverá deslocar recurso técnico capaz de dar suporte ao problema, para compor o Time de Resposta do Contratante, visando tirar quaisquer dúvidas e dar suporte nas providências a serem customizadas.

O deslocamento do recurso técnico para as dependências do Contratante, localizadas em Brasília, não deve gerar ônus adicionais para este.

IX - Encerramento dos Serviços de Monitoração Remota da Segurança

- Quando do encerramento da prestação do serviço de monitoração remota da segurança, a contratada tem o prazo de 30 (trinta) dias para retirar os componentes da solução.
- Todas as informações de customização, políticas e regras, log's de auditoria devem ser disponibilizadas para o Contratante e, em seguida, eliminadas da base de dados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A contratada deverá garantir através dos recursos de segurança disponibilizados para o atendimento ao cenário proposto, a inviolabilidade dos dados e dos serviços prestados. A inviolabilidade deverá ser garantida no armazenamento, tráfego, e eventual manuseio dos dados, ou seja, durante qualquer intervenção técnica realizada na data.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Será responsabilidade da contratada o controle de acesso da infra-estrutura de TI e das bases de dados nelas armazenadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O fornecimento de toda a infra-estrutura e seus serviços deverá ser disponibilizado em prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 (trinta) dias de operação, em que os serviços disponíveis no Data Center, estiveram em condições normais de funcionamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Tal percentual não pode ser inferior a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) para os serviços disponíveis no Data Center.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade, para os serviços disponíveis no Data Center, com base na seguinte fórmula:

$$D = [(43200 - Ti) / 43200] * 100,$$

onde:

D = Percentual de disponibilidade

Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados nos serviços afetados disponíveis no Data Center, durante o período de faturamento (trinta dias).

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Contratada deverá manter registro dos eventos que porventura tenham provocado interrupções, dentro do período do faturamento (trinta dias), de modo a justificar perante ao Contratante a não consideração de tempos de inoperância. Para o caso da porta de comunicação com a rede Internet ou para os serviços disponíveis no Data Center, somente serão desconsiderados os tempos de inoperância causados por manutenções programadas com o Contratante, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Mensalmente, ao encaminhar suas faturas, a Contratada também deverá apresentar um relatório ao Contratante, ou torná-lo disponível no Portal, onde estejam apurados os somatórios dos minutos de interrupção de cada serviço disponível no Data Center, bem como, os respectivos cálculos de percentuais de disponibilidade, correspondentes ao período de faturamento (trinta dias).

SUBCLÁUSULA SEXTA - Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos - 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento), os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Dc=(Cm*Ti)/43200$$

Onde:

Dc= Valor do desconto

Cm= Custo mensal dos serviços disponíveis no Data Center

Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados do serviço afetado disponível no Data Center, durante o período de faturamento (trinta dias).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços disponíveis no **Data Center**, conforme demonstrado a seguir:

- Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% (noventa por cento), ensejarão a glosa de 10% (dez por cento) do custo mensal dos serviços do **Data Center** afetados;
- Percentuais de disponibilidade inferiores a 80% (oitenta por cento), ensejarão a glosa de 20% (vinte por cento) do custo mensal dos serviços do **Data Center** afetados.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A interrupção de serviços, que impliquem na inoperância de outros, ensejarão descontos em ambos os serviços (Ex: serviço de firewall fora do ar implica em inoperância da porta de comunicação com a rede Internet, e vice-versa).

SUBCLÁUSULA NONA - Alterações nos tempos de disponibilidade identificadas após a emissão da fatura, que impliquem em modificações nos descontos calculados, serão validadas de comum acordo entre a Contratada e o Contratante e contempladas na fatura subsequente.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O contratante nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da contratada, a imediata correção das irregularidades apontadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) representante(s) serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I.3

A contratada deve apresentar à Administração do contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados, mediante a emissão de Ordem Bancária a favor da contratada, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento das ativações será realizada uma única vez durante toda a vigência do contrato, por ocasião da efetiva ativação de cada serviço contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será verificada, ainda, a regularidade fiscal, através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP-DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0} \quad \text{onde:}$$

R - Valor do reajuste procurado;

V - Valor contratual a ser reajustado;

I₀ - Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I - Índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita às seguintes sanções:

l) advertência por escrito;

II) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso na implantação dos serviços, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso;

III) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual;

IV) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, aplicável após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, configurando a inexecução total do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A sanção prevista no Inciso I poderá ser aplicada juntamente com a do Inciso II, III e IV, facultada a defesa prévia, do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A sanção prevista no Inciso III poderá ser aplicada juntamente com a do Inciso II, e IV, facultada a defesa prévia, do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ficarà impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas prevista neste contrato e das demais cominações legais, a contratada que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

SUBCLÁUSULA NONA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a apresentação das devidas justificativas e sem modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do contratante e desde que não afetem a boa execução do contrato. Nesta situação as novas empresas deverão manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará, no Diário Oficial da União, o extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília - DF, de de 2010.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA**

EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO
Diretor de Planejamento, Administração e Logística

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____
C.I.: _____ C.I.: _____